



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 15 de maio de 2013

Ata Nº 10

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a “**Proposta n.º 21/VJLM/2013 – Festas de Santo António 2013 – Preços dos Bilhetes de Entrada**”.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.-----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 90, de 14 de maio, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 432.953,40 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos), dos quais € 153.013,39 (cento e cinquenta e três mil treze euros e trinta e nove cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

#### **Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo: Vinhos Ervideira Rali TT 2013 - Agradecimento**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do agradecimento formulado pela Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense atinente ao apoio prestado por este município na edição do Vinhos Ervideira Rali TT 2013.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Homenagem Nacional aos Combatentes

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do convite formulado pela Comissão Executiva para a Homenagem Nacional aos Combatentes para o programa do XX Encontro de Homenagem Nacional aos Combatentes, que decorrerá em Lisboa, no próximo dia 10 de junho. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz – 3.º Campeonato Sueca: Pedido de Apoio**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização do 3.º Campeonato de Sueca, que se encontra a decorrer desde 14 de fevereiro, p.p. e até 19 de maio, corrente, e no qual peticionam a oferta de troféus. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a oferta de troféus ao Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz, para o fim ora peticionado. -----

#### **Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz – 3.º Torneio de Futsal Inter Núcleos do Distrito de Évora : Pedido de Apoio**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz e atinente ao 3.º Torneio de Futsal Inter Núcleos do Distrito de Évora, que se encontra a decorrer desde 12 de janeiro, p.p. e até 15 de junho, próximo, e no qual peticionam a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo, no dia 15 de junho, bem como a oferta de troféus. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo e a oferta de troféus ao Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim ora peticionado. -----

#### **Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz – VI Torneio de Pólo Aquático “Victor Martelo”: Pedido de Apoio**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização da VI Torneio de Pólo Aquático “Victor Martelo”, que decorrerá no próximo dia 15 de junho, e no qual peticionam a oferta de troféus e a utilização da Piscina Olímpica Municipal. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência da Piscina



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Olímpica Municipal e a oferta de troféus à Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim ora peticionado.-----

#### **Unidade Pastoral de Reguengos – Semana da Fé: Pedido de Apoio**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Unidade Pastoral de Reguengos atinente à realização da “Semana da Fé”, a decorrer desde o dia 12 e até ao dia 19 de maio, e no qual peticiona diverso apoio logístico e material, mais concretamente para o dia 19 de maio, designadamente a utilização da Praça da Liberdade, o corte de estacionamento junto ao tabuleiro central frente à Igreja Matriz, o corte de trânsito na Praça e a cedência e transporte das grades. Ademais, caso não seja possível realizar o evento na Praça da Liberdade solicita a cedência de Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio logístico e material necessário e possível, bem como ceder o Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições, este caso seja necessário, à Unidade Pastoral de Reguengos, na data e para o fim ora peticionado.-----

#### **Grupo Motard Terra Del Rei – VI Motoconvívio “Volta P’ra Ilha”: Pedido de Apoio**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Grupo Motard Terra Del Rei e atinente à realização da VI MotoConvívio “Volta P’ra Ilha”, que decorrerá nos próximos dias 28, 29 e 30 de junho, e no qual peticionam diverso apoio logístico e material.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio logístico e material necessário e possível, ao Grupo Motard Terra Del Rei, nas datas e para o fim ora peticionado.-----

#### **Reguengos + Saudável**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que no próximo dia 26 de maio irá realizar-se o programa “Reguengos + Saudável”, numa iniciativa conjunta deste Município de Reguengos de Monsaraz e da Almogre – Unidade de Cuidados na Comunidade de Reguengos de Monsaraz e Mourão, e que constará de várias atividades, designadamente de caminhada, de diversos rastreios (tensão arterial, glicémia, colesterol, índice de massa corporal e perímetro abdominal e de espirometria), de sensibilização da prevenção das doenças cardiovasculares e sobre alimentação saudável, de aconselhamento nutricional, de simulação de apoio à vítima de enfarte ou AVC, de treino de suporte básico, bem como de algumas atividades desportivas (spin bike e pilates) e ainda de atividades de grupo.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

#### **Sociedade Artística Reguenguense – Secções Cultural e ADAP-SAR – Utilização do Auditório Municipal**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada das



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Secções Cultural e ADAP-SAR da Sociedade Artística Reguenguense peticionando a utilização do Auditório Municipal para a realização de um espetáculo de final das atividades 2012/2013 daquela associação, no próximo dia 6 de julho.---

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pelas Secções Cultural e ADAP-SAR da Sociedade Artística Reguenguense, na data e para o fim peticionado.

#### **Conservatório Regional do Alto Alentejo – Utilização do Auditório Municipal**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada do Conservatório Regional do Alto Alentejo peticionando a utilização do Auditório Municipal para a realização da Audição de Final de Ano, no próximo dia 10 de junho.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pelo Conservatório Regional do Alto Alentejo, na data e para o fim peticionado.-----

#### **Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes – Rastreo da Hepatite C**

##### **aos Antigos Combatentes: Pedido de Apoio**

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulada pelo Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes e atinente à realização do Rastreo da Hepatite C aos Antigos Combatentes, que decorrerá de 15 a 18 de maio, corrente, e no qual peticionam diverso apoio material e financeiro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de kit's para a recolha de sangue até ao montante pecuniário de € 900,00 (novecentos euros), em conformidade com o disposto no sobredito Regulamento, ao Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes, para o fim ora peticionado. --

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 2 de maio de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

#### **Queixa-Crime Contra Desconhecidos**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 13/JUA/ 2013, datada de 9 de maio, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município, atinente a furto de contador de água localizado no Monte de São Domingos, na Rua Nossa Senhora do Carmo, em Perolivas; informação



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ora transcrita: -----

#### **“Informação N.º 13/JUA/2013**

|                |  |
|----------------|--|
| <b>Para</b>    | <i>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</i> |
| <b>De</b>      | <i>Gabinete Jurídico e de Auditoria</i>            |
| <b>Assunto</b> | <i>Queixa crime contra desconhecido(s).</i>        |
| <b>Data</b>    | <i>Reguengos de Monsaraz, 09 de maio de 2013.</i>  |

*Exmo. Senhor Presidente,*

*No dia 11 de março de 2013, o Serviço de Águas e Saneamento Básico do Município de Reguengos de Monsaraz, detetou o furto do contador de água, localizado no Monte de São Domingos, em Reguengos de Monsaraz.*

*O Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz teve conhecimento dos factos através da Informação n.º 17/AGSB/2013, 13 de março, subscrita pelo Técnico Superior responsável pelo suprarreferido serviço municipal, Engenheiro Paulo Chaveiro, a qual se anexa à presente informação.*

*Por conseguinte, este Gabinete apurou junto dos trabalhadores Marco Henrique Pereira da Silva e António Horta Carapeto que, na sequência de uma ordem de serviço, emitida, em 11 de março de 2013, pela Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, deslocaram-se à Rua Nossa Senhora do Carmo, ao Monte de São Domingos, em Perolivas, para verificação de leitura do contador. Da execução do serviço, segundo os referidos trabalhadores, resultou que, a água do referido prédio se encontrava fechada e selada na torneira de segurança do contador, conforme verificação efetuada em 19 de fevereiro de 2013, mas o contador tinha sido furtado.*

*Ademais, o Gabinete Jurídico e de Auditoria apurou junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz que, em 14 de abril de 2003, foi celebrado um contrato de fornecimento de água para o prédio sito na Rua Nossa Senhora do Carmo, n.º 23, em Perolivas (Monte de São Domingos), em nome de Miguel Vieira Lisboa Pessoa Fragoso; outrossim, apurou-se que existem dívidas de consumo de água, desde fevereiro de 2008 até à presente data.*

*Segundo os referidos trabalhadores, o prédio em causa encontra-se abandonado.*

*Nestes termos, alguém subtraiu e se apropriou do contador de água instalado na Rua Nossa Senhora do Carmo – Monte de São Domingos, em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, no valor de 67,00 € (sessenta e sete euros), propriedade deste Município.*

*A conduta acima descrita consubstancia a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal.*

*Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 67,00 € (sessenta e sete euros), e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infrator(s), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:*

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz contra desconhecido(s) pelos factos supra descritos;*
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 67,00 € (sessenta e sete euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:

**1. António Horta Carapeto**, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;

**2. Marco Henrique Pereira da Silva**, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz; e,

**3. Miguel Vieira Lisboa Pessoa Fragoso**, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, n.º 23, Perolivas, 7200-474 Reguengos de Monsaraz.

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente informação.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher a sobredita Informação n.º 13/JUA/2013;-----

b) Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de € 67,00 (sessenta e sete euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa;-----

d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 14/JUA/ 2013, datada de 9 de maio, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 2/13.7/TARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

#### **“Informação N.º 14/JUA/2013**

|                |  |
|----------------|--|
| <b>Para</b>    | <b>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</b>           |
| <b>De</b>      | <b>Gabinete Jurídico e de Auditoria</b>                      |
| <b>Assunto</b> | <b>Arquivamento do processo de inquérito n.º 2/13.7TARMZ</b> |
| <b>Data</b>    | <b>Reguengos de Monsaraz, 09 de maio de 2013.</b>            |

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 24/04/2013, cumre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 2/13.7TARMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime remetida, em



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

09 de janeiro de 2013, aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, dando conta que, no dia 31 de agosto de 2012, dois Técnicos Superiores do Município de Reguengos de Monsaraz, detetaram que, três tábuas da vedação do Parque Infantil, sito no Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz, teriam sido arrancadas e partidas e, mais verificaram a existência de um cabo da PT atado a uma das luminárias localizada no relvado em frente ao Quartel dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.

Os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal.

Em sede de inquérito, as testemunhas apresentadas não presenciaram os factos.

No local da ocorrência dos factos não existe um sistema de videovigilância, através do qual se pudesse obter a identidade dos autores dos factos.

Tendo sido efetuadas diligências pelo órgão de polícia criminal, designadamente, diligências externas e móveis nas imediações do local, nada foi possível apurar.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos denunciados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

**Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.**

**Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”**

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 15/JUA/ 2013, datada de 9 de maio, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 3/13.5TARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

#### **“Informação N.º 15/JUA/2013**

**Para** Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal  
**De** Gabinete Jurídico e de Auditoria  
**Assunto** Arquivamento do processo de inquérito n.º 3/13.5TARMZ  
**Data** Reguengos de Monsaraz, 09 de maio de 2013.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 02/05/2013, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**3/13.5TARMZ.** Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime remetida, em 09 de janeiro de 2013, aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, dando conta que, no dia 18 de agosto de 2012, o Serviço de Água e Saneamento Básico do Município de Reguengos de Monsaraz detetou que as infraestruturas de abastecimento de água potável, as bocas-de-incêndio, sitas na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, se encontravam danificadas. Tendo, desta forma, desconhecidos consumido água da rede de distribuição pública do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do mesmo diploma legal.

Em sede de inquérito, as testemunhas apresentadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, não tiveram conhecimento direto dos factos, nem conseguiram identificar ou indicar suspeitos do crime.

No local da ocorrência dos factos não existe um sistema de videovigilância, através do qual se pudesse obter a identidade dos autores dos factos.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos denunciados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

**Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.**

**Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”**

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 16/JUA/ 2013, datada de 9 de maio, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 4/13.3TARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

#### **“Informação N.º 16/JUA/2013**

|                |  |
|----------------|--|
| <b>Para</b>    | <b>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</b>           |
| <b>De</b>      | <b>Gabinete Jurídico e de Auditoria</b>                      |
| <b>Assunto</b> | <b>Arquivamento do processo de inquérito n.º 4/13.3TARMZ</b> |
| <b>Data</b>    | <b>Reguengos de Monsaraz, 09 de maio de 2013.</b>            |

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 03/05/2013, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de Autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 4/13.3TARMZ.** Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime remetida, em



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

09 de janeiro de 2013, aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, dando conta que, no dia 23 de agosto de 2012, o Serviço de Água e Saneamento Básico do Município de Reguengos de Monsaraz detetou que numa das infraestruturas de abastecimento de água sita na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, no ramal que abastece o lote do senhor José Salgado, o tampão e a torneira haviam sido retirados nas sua totalidade.

Os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do mesmo diploma legal.

Em sede de inquérito, as testemunhas apresentadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, não tiveram conhecimento direto dos factos, nem conseguiram identificar ou indicar suspeitos do crime.

No local da ocorrência dos factos não existe um sistema de videovigilância, através do qual se pudesse obter a identidade dos autores dos factos.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos denunciados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

**Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.**

**Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”**

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e n.º 8 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 08/GP/CPA/2013, por si firmado em 3 de maio, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 8 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO Nº 8/GP/CPA/2013**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*a Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, nomeadamente, entre outras, de “Amortizações de empréstimos de curto prazo”, de “Fiobar, Exporeg e Outros – Aquisição de Serviços” e de “Cartão Social do Múncipe”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Aquisição de equipamento de recolha de resíduos sólidos urbanos”, de “Aquisição de serviços”, de “Aquisição de matérias-primas” e de “Encargos das instalações”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

#### **Contrato de Arrendamento para Fim não Habitacional com Opção de Compra de Prédio sito na Rua do Jardim, n.º 32, em S. Pedro do Corval – Instalação do Centro Interpretativo da Olaria de S. Pedro do Corval**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 38/GP/2013, por si firmada em 13 de maio, p.p., atinente ao Contrato de Arrendamento para Fim não Habitacional com Opção de Compra de prédio sito na Rua do Jardim, n.º 32, em S. Pedro do Corval, destinado à instalação do Centro Interpretativo de Olaria de S. Pedro do Corval, a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e os senhores Rosa Fialho Fernandes Caeiro e José Gomes Caeiro; proposta que ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 38/GP/2013**

#### **CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FIM NÃO HABITACIONAL COM OPÇÃO DE COMPRA DE PRÉDIO SITO NA RUA DO JARDIM, N.º 32, EM SÃO PEDRO DO CORVAL INSTALAÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DE OLARIA DE SÃO PEDRO DO CORVAL**

*Considerando que:*

- O Centro Oleiro de São Pedro do Corval é considerado o maior de Portugal, com vinte e duas olarias em atividade;
- A olaria de São Pedro do Corval é a continuação de uma tradição multissecular, resultante do aproveitamento, pelos artesões locais, dos barros existentes nas herdades vizinhas, para criação de peças de barro únicas, de grande utilidade e com uma beleza decorativa ímpar;
- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende instalar, em São Pedro do Corval, um Centro Interpretativo de Olaria;
- O prédio sito na Rua do Jardim, n.º 32, em São Pedro do Corval, propriedade da senhora Rosa Fialho Fernandes Caeiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 757, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 00100/111185, da referida freguesia, é composto por três compartimentos destinados a oficina de olaria e quintal;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- O referido imóvel reúne as condições necessárias à instalação do Centro Interpretativo de Olaria de São Pedro do Corval, conforme objetiva o Município de Reguengos de Monsaraz;
- O prazo de duração do presente arrendamento é de 8 (oito) anos, podendo, no fim deste prazo, o Município de Reguengos de Monsaraz optar pela compra do citado imóvel; outrossim, que o preço de aquisição será determinado por acordo das partes, tendo em conta o estado de conservação do imóvel;
- O Município de Reguengos de Monsaraz se compromete a realizar as obras de reabilitação e beneficiação necessárias à conservação do prédio, nomeadamente arranjo de espaços exteriores e revisão de coberturas, em 45 (quarenta e cinco) dias, período durante o qual não lhe será exigido o pagamento das respetivas rendas mensais;
- O valor da renda mensal é de 500,00 € (quinhentos euros), por consideração às benfeitorias a realizar no imóvel supraidentificado;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que seja arrendado, para fim não habitacional, com opção de compra, o prédio urbano sito na Rua do Jardim, n.º 32, em São Pedro do Corval, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 757, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 00100/111185, da referida freguesia, composto por três compartimentos destinados a oficina de olaria e quintal, propriedade da senhora Rosa Fialho Fernandes Caeiro, casada no regime de comunhão de adquiridos com o senhor José Gomes Caeiro, titulares dos Bilhetes de Identidade n.º 1284011 e 4609800, emitidos em 27/02/2004 e 16/03/2005, pelos SIC de Évora, Contribuintes Fiscais n.º 158383460 e 132909847, respetivamente, residentes na Rua da Serra, n.º 23, em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, a partir de 15 de maio de 2013, com a renda mensal de 500,00 € (quinhentos euros), cujo pagamento se inicia ao fim de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo de duração das obras a realizar no imóvel, pelo período de 8 (oito) anos, para instalação do Centro Interpretativo de Olaria de São Pedro do Corval;
- b) A aprovação da minuta de Contrato de Arrendamento para Fim Não Habitacional com Opção de Compra a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e os senhores Rosa Fialho Fernandes Caeiro e José Gomes Caeiro, a qual se anexa e aqui se dá como integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e;
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ao Serviço de Cultura e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respetivo contrato de arrendamento que se transcreve:-----

#### **“CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM NÃO HABITACIONAL COM OPÇÃO DE COMPRA**

Entre:

**ROSA FIALHO FERNANDES CAEIRO e JOSÉ GOMES CAEIRO**, casados entre si, no regime de comunhão de adquiridos, titulares dos Bilhetes de Identidade n.º 1284011 e 4609800, emitidos em 27/02/2004 e 16/03/2005, pelos SIC de Évora,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Contribuintes Fiscais n.º 158383460 e 132909847, respetivamente, residentes na Rua da Serra, n.º 23, em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de senhorios, e doravante designados por **Primeiros Contraentes**;

E,

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de arrendatário, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, e doravante designado por **Segundo Contraente**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento urbano para fim não habitacional com opção de compra, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Identificação do prédio**

Os **Primeiros Contraentes** são donos e legítimos possuidores do prédio urbano sito na Rua do Jardim, n.º 32, em São Pedro do Corval, freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 757, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 00100/111185, da referida freguesia, composto por três compartimentos destinados a oficina de olaria e quintal.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, a **Primeira Contraente** dá de arrendamento ao **Segundo Contraente** que, por seu lado lhe toma de arrendamento o prédio identificado na cláusula anterior, com exceção do compartimento cedido, que corresponde ao n.º de polícia 34, da Rua do Jardim, em São Pedro do Corval, pelos **Segundos Contraentes**, ao senhor Egídio Adalberto Godinho Fialho dos Santos, mediante contrato de cessão de exploração, celebrado em 01 de março de 2007.
2. O espaço arrendado destina-se à instalação do Centro Interpretativo de Olaria de São Pedro do Corval.
3. O **Segundo Contraente** poderá dispor dos bens móveis constantes da relação anexa ao presente contrato.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Duração**

1. O presente arrendamento é feito pelo prazo de 8 (oito) anos, com início da sua vigência em 15 de maio de 2013, podendo, no fim deste prazo, o **Segundo Contraente** optar pela compra do prédio referido na cláusula anterior ou pela renovação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos de tempo, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
2. As partes podem realizar o negócio de compra e venda antes de decorrido o prazo máximo de arrendamento.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Renda mensal**

1. A renda mensal é de 500,00 € (quinhentos euros), com vencimento no primeiro dia útil do mês a que respeita.
2. O suprarreferido valor tem em consideração as benfeitorias a realizar no espaço em causa.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. A renda é paga mediante cheque emitido à ordem dos **Primeiros Contraentes**.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Preço de aquisição**

O preço de aquisição do imóvel será determinado por acordo das partes, tendo em conta o estado de conservação do imóvel.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Direito de preferência**

O **Segundo Contraente** goza, sempre, de direito de preferência na compra do imóvel em apreço, caso os **Primeiros Contraentes** decidam colocar o mesmo à venda antes de decorrido o prazo de arrendamento estabelecido na Cláusula Terceira do presente contrato.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Obras**

1. O **Segundo Contraente** compromete-se a realizar as obras de reabilitação e beneficiação necessárias à conservação do prédio, nomeadamente arranjo de espaços exteriores e revisão de coberturas.

2. Durante o período de realização das obras referidas no número um, 45 (quarenta e cinco) dias, não será exigido ao **Segundo Contraente** o pagamento das respetivas rendas mensais.

3. Tais obras serão tidas como pertença do local arrendado, sem que o **Segundo Contraente** possa exigir qualquer indemnização ou retenção, exceto aquelas que pela sua natureza possam ser levantadas sem prejuízo para o prédio.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Pagamento de consumos**

O **Segundo Contraente** obriga-se ao pagamento dos seus consumos de água e eletricidade, bem como das demais utilidades que usufrua.

#### **Cláusula Nona**

##### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato de arrendamento cessa quando uma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo contratual ou da sua renovação ou por acordo das partes.

2. A denúncia pelos **Primeiros Contraentes** só produzirá efeitos caso o **Segundo Contraente** não opte pela compra do imóvel em apreço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da carta de denúncia.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 38/GP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento para Fim não Habitacional com Opção de Compra de prédio sito na Rua do Jardim, n.º 32, em S. Pedro do Corval, destinado à instalação do Centro Interpretativo de Olaria de S. Pedro do Corval, a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e os senhores Rosa Fialho Fernandes Caeiro e José Gomes Caeiro; -----

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato, em



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ao serviço de Cultura e à unidade orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Construção da Rede de Esgotos Domésticos entre o Loteamento “Casas do Alto” e a Urbanização “Rotunda do Sol”**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 39/GP/2013, por si firmada em 13 de maio, p.p., referente à construção da rede de esgotos domésticos entre o loteamento “Casas do Alto” e a Urbanização “Rotunda do Sol”; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 39/GP/2013**

#### **CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTOS DOMÉSTICOS ENTRE O LOTEAMENTO “CASA DO ALTO” E A ROTUNDA DO SOL**

Considerando que o Sr. Manuel de Jesus Lagarto Pires, através do ofício datado de 09/04/2010, que se anexa, vem propor ao Município de Reguengos de Monsaraz a construção da rede de esgotos domésticos entre o Loteamento “Casa do Alto”, na qualidade de promotor, e o emissário junto à Rotunda do Sol em Reguengos de Monsaraz disponibilizando-se a fornecer os materiais, nomeadamente 500m.l de tubo e os anéis e cúpulas necessárias para a construção de sete caixas de visita;

Considerando que o Projeto, que se anexa, tem um orçamento de 30.005,20€, conforme explicitado no seguinte quadro:

| Posição                      | Descrição dos Trabalhos  | Unid. | Quantidade | €/unidade                           | Total Parcial      |
|------------------------------|--|-------|------------|-------------------------------------|--------------------|
| <b>Saneamento - Proposta</b> |  |       |            |                                     |                    |
| <b>1.</b>                    | <b>Movimentos de Terra</b>   |       |            |                                     |                    |
| 1.1                          | Escavação e abertura de valas e/ou fundações para implantação de obra incluindo baldeação, entivação, drenagem e todos os trabalhos complementares removíveis por meios mecânicos (Comp x Prof x Larg).  | m³    | 1.428,00   | 6,90                                | 9.853,20 €         |
| 1.2                          | Material da própria vala cirandado ou material de terras de empréstimo, sem pedras, torrões ou matéria orgânica, compactada. A compactação será feita em camadas de 0,2 m com grau de compactação entre 85% a 90 % do ensaio Proctor Normal (Comp x Prof x Larg) . | m³    | 1.428,00   | 2,30                                | 3.284,40 €         |
| 1.3                          | Abertura e Tapamento de Vala.  | m.l   | 510,00     | 5,00                                | 2.550,00 €         |
| 1.1+1.2+1.3                  | <b>Sub-Total</b>   |       |            |                                     | <b>15.687,60 €</b> |
| <b>2.</b>                    | <b>Tubagens e Acessórios Assentes em Vala</b>  |       |            |                                     |                    |
| 2.1                          | Aplicação de tubagem em PVC para saneamento de 200mm, PN10 Kg/cm² e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução  | m.l   | 496,00     | 22,00                               | 10.912,00 €        |
| 2.2                          | Aplicação de Caixa Domiciliária de esgotos domésticos com tampa em ferro fundido DN400 e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução.  | un    | 13,00      | 158,40                              | 2.059,20 €         |
| 2.1+2.2                      | <b>Sub-Total</b>   |       |            |                                     | <b>12.971,20 €</b> |
| <b>3.</b>                    | <b>Diversos</b>  |       |            |                                     |                    |
| 3.1                          | Recomposição de bermas e valetas.  | m.l   | 510,00     | 2,64                                | 1.346,40 €         |
|                              | <b>Sub-Total</b>   |       |            |                                     | <b>1.346,40 €</b>  |
| <b>(1+2+3)</b>               |  |       |            | <b>ORÇAMENTO TOTAL<br/>(s/iva):</b> | <b>30.005,20 €</b> |

Considerando que a construção desta infraestrutura primária irá beneficiar cerca de 13 hectares de zona passível de urbanização programável de acordo com o Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz, uma vez atualmente não existirem quaisquer infraestruturas de saneamento, tomando desta forma sustentável a gestão urbanística e infraestrutural municipal, conforme dão



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

nota as: *Informações N.ºs 11/AGSB/2013 de 7 de fevereiro e 16/AGSB/2013 de 12 de março; e,*

*Considerando que os custos do Município de Reguengos de Monsaraz para a construção desta infraestrutura primária ficará em 19.077,20€;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) A construção por parte do Município de Reguengos de Monsaraz da rede de Esgotos Domésticos entre o Loteamento “Casa do Alto” e o emissário junto à Rotunda do Sol em Reguengos de Monsaraz;*
- b) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 39/GP/2013; -----
- b) Em consonância, aprovar a construção da rede de esgotos domésticos entre o Loteamento “Casas do Alto” e o emissário junto à Urbanização “Rotunda do Sol”, em Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao serviço de Águas e Saneamento Básico e à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Concurso Público de Empreitada de “Recuperação da Antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR”: Relatório Final - Adjudicação**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 40/GP/2013, por si firmada em 13 de maio, p.p., referente à adjudicação do Concurso Público da empreitada de “Recuperação da Antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR”; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 40/GP/2013**

#### **CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DA ANTIGA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GNR”: RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO**

*Considerando que:*

*- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 12 de dezembro de 2012 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para “**RECUPERAÇÃO DA ANTIGA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GNR;***

*- O anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República em apreço foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2013;*

*- O referido procedimento concursal foi disponibilizado na plataforma eletrónica bizgov;*

*- A abertura do procedimento concursal realizou-se no dia 21 de fevereiro de 2013;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- O Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 22 de fevereiro de 2013 e disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia no dia 25 de fevereiro de 2013 em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro;

- À sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;

- O prazo de audiência prévia terminou em 4 de março de 2013, tendo sido apresentada nesta data uma pronúncia sobre o Relatório Preliminar pelo concorrente "DUAFAAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.";

- Nos termos do n.º1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado, em 13 de março de 2013, o fundamentado Relatório Final que ora se transcreve:

#### **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DA ANTIGA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GNR"**

##### **(ARTIGO 148.º DO CCP)**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, pelas 16 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de doze de dezembro de dois mil e doze, sob a presidência de José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto por Marta de Jesus Rosado Santos e Carlos Miguel Tavares Singéis, ambos Técnicos Superiores, para proceder à análise e ponderação das observações dos concorrentes resultantes da notificação efetuada aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze ao abrigo da audiência prévia, e elaboração do Relatório Final fundamentado.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo sido remetido aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, o Relatório preliminar através da plataforma BIZGOV, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de cinco dias, conforme o estipulado no n.º 1, do artigo 123.º do CCP, aplicável ex vi, do disposto no artigo 147.º, do CCP, aos seguintes concorrentes:

1. Manuel Joaquim Caldeira, Lda.
2. Obrecol - Obras e Construções, S.A.
3. Messias & Irmãos, Lda.
4. Empripar - Obras Públicas e Privadas S.A.
5. Planirest Construções Lda.
6. José Pimentel Nunes & Fºs., S.A.
7. H Tecnic - Construções, Lda.
8. Encobarra - Engenharia S.A.
9. Constragraço - Construções Cívicas, Lda.
10. Duafar – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

11. Ramos Catarino, S.A.
12. Consdep - Engenharia e Construção S.A.
13. Udra - Construtora, Lda.
14. Xavieres, Lda.
15. Vidal Pereira & Gomes, Lda.
16. Constrope-Congevia - Engenharia Construção, S.A.
17. Costa & Carvalho, S.A.
18. Habitâmega - Construções S.A.
19. Tecnorém, Engenharia e Construções, S.A.
20. Telhabel Construções S.A.
21. Anorte – Construção e Engenharia, Lda.
22. Socicorreia - Engenharia, Lda.

#### 2. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

O Relatório Preliminar elaborado e assinado aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e treze, pelos membros do Júri do Procedimento, tem o seguinte teor, que ora se transcreve:

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DA ANTIGA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GNR"**

**(ARTIGO 146º DO CCP)**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de doze de dezembro de dois mil e doze, sob a presidência de José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto por Marta de Jesus Rosado Santos e Carlos Miguel Tavares Singéis.

#### 1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 21 de fevereiro de 2013 a abertura de propostas.

O preço base do concurso é de € 2.279.735,20 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos).

#### 2. LISTA DE CONCORRENTES

| CONCORRENTES                              | VALOR DA PROPOSTA |
|---|-------------------|
| Manuel Joaquim Caldeira, Lda              | -                 |
| Obrecol - Obras e Construções, S.A.       | -                 |
| Messias & Irmãos, Lda.                    | € 2.099.900,00    |
| Empripar - Obras Públicas e Privadas S.A. | € 0,00            |
| Planirest Construções Lda                 | € 1,00            |
| José Pimentel Nunes & Fºs., S.A.          | € 1,00            |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

|  |                |
|--|----------------|
| H Tecnic - Construções, Lda                        | € 2.199.999,00 |
| Encobarra - Engenharia S.A.                        | € 2.099.999,99 |
| Constragraço - Construções Cívicas, Lda            | € 2.279.425,08 |
| 2 Duafar - Construção Cívica e Obras Públicas, Lda | € 1.850.000,00 |
| Ramos Catarino, S.A.                               | € 2.070.939,19 |
| Consdep - Engenharia e Construção S.A.             | € 1.968.819,15 |
| Udra - Construtora, Lda                            | € 2.099.999,99 |
| Xavieres, Lda                                      | € 2.099.974,99 |
| Vidal Pereira & Gomes, Lda                         | € 1,00         |
| Constrope-Congevia - Engenharia Construção, S.A    | € 1.986.114,76 |
| Costa & Carvalho, S.A                              | € 0,00         |
| Habitâmega - Construções S.A                       | € 1.892.500,00 |
| Tecnorém, Engenharia e Construções, S.A            | € 1,00         |
| Telhabel Construções S.A                           | € 2.099.999,99 |
| Anorte - Construção e Engenharia, Lda              | € 2.099.999,99 |
| Socicorreia - Engenharia, Lda                      | € 2.099.000,00 |

### 3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

- **Preço da Proposta – 40%**
- **Qualidade técnica da Proposta – 60%**

A pontuação final de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$Pf = 0,40 \times Vi + 0,60 \times QTP$$

Pf – Pontuação final; (pontos)

A escala vai de 0 a 10 pontos de acordo com a expressão matemática para cada fator que a seguir se discrimina.

A avaliação final resulta da aplicação dos seguintes subfatores:

#### 16.1 Para o fator Preço da Proposta:

| <b>Preço da Proposta</b>          | <b>Vi</b> |
|-----------------------------------|-----------|
| 2.279.735,20 € a 2.200.000,00 €   | 2 Pontos  |
| 2.199.999,99 € a 2.100.000,00 €   | 4 Pontos  |
| Inferior ou igual a 2.099.999,99€ | 10 Pontos |

#### 16.2 Para o fator Qualidade Técnica da Proposta:

##### 16.2.1 – Subfator - Memória Descritiva e Justificativa (40%)

Neste subfator será tido em consideração a descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra nas especialidades de arquitetura, instalações elétricas e instalações mecânicas.

##### 16.2.1.1 - Subsubfator - Arquitetura – 70%

A pontuação deste subsubfator é obtida através da pormenorização do modo de recuperação do edifício e das



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

construções novas, considerando os seguintes descritores:

|             |  |           |
|-------------|--|-----------|
| Arquitetura | <i>Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.</i>  | <b>1</b>  |
|             | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>   | <b>2</b>  |
|             | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>   | <b>5</b>  |
|             | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i> | <b>10</b> |

A Pontuação obtida será multiplicada pela respetiva ponderação do subsubfator.

#### 16.2.1.2 Subsubfactor - Instalações Elétricas - 15 %

A pontuação deste subsubfactor é obtida através da adequação dos equipamentos referenciados no Caderno de Encargos, considerando os seguintes descritores:

|                       |   |           |
|-----------------------|---|-----------|
| Instalações Elétricas | <i>Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.</i>   | <b>1</b>  |
|                       | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>  | <b>2</b>  |
|                       | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>  | <b>5</b>  |
|                       | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções</i> | <b>10</b> |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <i>apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i> |  |
|--|---|--|

A Pontuação obtida será multiplicada pela respetiva ponderação do Subsubfactor.

#### 16.2.1.3 - Subsubfactor - Instalações Mecânicas - 15 %

A pontuação deste subsubfactor é obtida através da pormenorização do modo de recuperação das instalações mecânicas, considerando os seguintes descritores:

|                              |  |           |
|------------------------------|--|-----------|
| <i>Instalações Mecânicas</i> | <i>Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.</i>  | <b>1</b>  |
|                              | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>   | <b>2</b>  |
|                              | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>   | <b>5</b>  |
|                              | <i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i> | <b>10</b> |

A Pontuação obtida será multiplicada pela respetiva ponderação do Subsubfactor.

#### 16.2.2 - Subfactor - Plano de Trabalhos (PT) - 30%

A pontuação deste subfactor é obtida através da análise da pormenorização do Plano de Trabalhos, sendo exigível a relação direta com a Memória Descritiva e Justificativa, considerando os seguintes descritores:

|                           |  |           |
|---------------------------|--|-----------|
| <i>Plano de trabalhos</i> | <i>Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.</i>   | <b>1</b>  |
|                           | <i>Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>  | <b>2</b>  |
|                           | <i>Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i> | <b>5</b>  |
|                           | <i>Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma</i>  | <b>10</b> |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <i>evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i> |  |
|--|--|--|

O Plano deve ser indicado em semanas.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respetiva ponderação do Subfator.

#### **16.2.3. Subfator – Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afetar à obra (PE) – 15%**

A pontuação deste subfator é obtida através da análise da pormenorização do Plano de Equipamentos, sendo exigível a relação direta com a Memória Descritiva e Justificativa e Lista de Quantidades considerando os seguintes descritores:

##### **16.2.3.1 - Subsubfator – Pormenorização gráfica - 60%**

Em Artigos e/ou Subcapítulos (10 pontos);

Em Capítulos (5 pontos);

Sem Pormenorização/Sem correlação com a Lista de Quantidades (0 pontos);

##### **16.2.3.2 - Subsubfator – Plano de Equipamentos - 40%**

|                              |  |           |
|------------------------------|--|-----------|
| <b>Plano de equipamentos</b> | <i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.</i>   | <b>1</b>  |
|                              | <i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>   | <b>2</b>  |
|                              | <i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>   | <b>5</b>  |
|                              | <i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i> | <b>10</b> |

O Plano deve ser indicado em semanas.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respetiva ponderação do Subfator.

#### **16.2.4 - Subfator – Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos a afetar à obra (PMO) – 15%**

A pontuação deste subfator é obtida através da análise da pormenorização do Plano de Mão-de-Obra, sendo exigível a relação direta com a Memória Descritiva e Justificativa e Lista de Quantidades considerando os seguintes descritores:

##### **16.2.4.1 - Subsubfator – Pormenorização gráfica - 60%**

Em Artigos e/ou Subcapítulos (10 pontos);

Em Capítulos (5 pontos);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Sem Pormenorização/Sem correlação com a Lista de Quantidades (0 pontos);

#### 16.2.4.2 - Subsubfactor - Plano de Mão-de-Obra - 40%

|                      |  |    |
|----------------------|--|----|
| Plano de mão-de-obra | Identifica a carga mensal de homens.   | 1  |
|                      | Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.  | 2  |
|                      | Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.   | 5  |
|                      | Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. | 10 |

O Plano deve ser indicado em semanas.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respetiva ponderação do Subfator.

A Qualidade Técnica da Proposta (QTP) de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$QTP = 0,40 \times (MD) + 0,30 \times (PT) + 0,15 \times (PE) + 0,15 \times (PMO)$$

Em que:

$$MD = 0,70 \times (\text{Pontuação } 6.2.1.1) + 0,15 \times (\text{Pontuação } 6.2.1.2) + 0,15 \times (\text{Pontuação } 6.2.1.3)$$

$$PE = 0,60 \times (\text{Pontuação } 6.2.3.1) + 0,40 \times (\text{Pontuação } 6.2.3.2)$$

$$PMO = 0,60 \times (\text{Pontuação } 6.2.4.1) + 0,40 \times (\text{Pontuação } 6.2.4.2)$$

#### 4 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1/3-13:

**Manuel Joaquim Caldeira, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente não apresenta valor proposto.

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma seja excluída** com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2/3-13:

**Obrecol - Obras e Construções, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente não apresenta valor proposto.

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma seja excluída** com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3/3-13:

Messias & Irmãos, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

#### PREÇO (40%)

|                |                                |                                |                 |       |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|                | 2.099.900,00                   |                                | 10              | 4     |

#### QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)

| Memória Descritiva e Justificativa (40%) |                      |                       | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total            |
|--|----------------------|-----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|------------------|
| Arquitetura (70%)                        | Inst. Elétrica (15%) | Inst. Mecânicas (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                  |
| 10 (7)                                   | 5 (0,75)             | 5 (0,75)              | 10 (3)                | 10 (6)                                  | 10 (4)                     | 10 (6)                                   | 10 (4)                     | 9,40* 60% = 5,64 |
| 8,5                                      |                      |                       | 3                     | 10                                      |                            | 10                                       |                            |                  |

$$QTP = (0,4 \times 8,5) + (0,3 \times 10) + (0,15 \times 10) + (0,15 \times 10) = 9,40$$

Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura) - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. Saliante-se que na ponderação das medidas previstas para minimização dos riscos de desvio ao objetivo prazo a proposta incide de forma clara, precisa e específica sobre o objeto da presente empreitada, tendo em conta as condicionantes do território, as suas características, valências e localização.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas) - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas) - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica) - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos) - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.

Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica) - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra) - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4/3-13:

##### *Empripar – Obras Públicas e Privadas, S.A.*

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou o valor de €0,00.

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma seja excluída** com fundamento na alínea d) do nº2 do artigo 146º, conjugado com o previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º e nos nºs 1 e 2 do artigo 57º, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5/3-13:

##### *Planirest – Construções, Lda.*

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou o valor de €1,00.

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma seja excluída** com fundamento na alínea d) do nº2 do artigo 146º, conjugado com o previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º e nos nºs 1 e 2 do artigo 57º, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 6/3-13:

##### *José Pimentel Nunes & Filhos, S.A.*

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou o valor de €1,00.

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma seja excluída** com fundamento na alínea d) do nº2 do artigo 146º, conjugado com o previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º e nos nºs 1 e 2 do artigo 57º, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 7/3-13:

##### *H Tecnic – Construções, Lda.*

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.**

#### PREÇO (40%)

| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| 2.199.999,00   |                                | 4                              |                 | 1,60  |

#### QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)

| Memória Descritiva e Justificativa (40%) | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) | Total |
|--|-----------------------|---|--|-------|
|--|-----------------------|---|--|-------|



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

**Câmara Municipal**

|   |                             |                             |        |                                     |                                   |                                     |                                   |                        |
|---|-----------------------------|-----------------------------|--------|-------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| <b>Arquitetura (70%)</b>  | <b>Inst. Elétrica (15%)</b> | <b>Inst. Mecânica (15%)</b> |        | <b>Pormenorização Gráfica (60%)</b> | <b>Plano de Equipamento (40%)</b> | <b>Pormenorização Gráfica (60%)</b> | <b>Plano de Mão de Obra (40%)</b> | 7,70*<br>60% =<br>4,62 |
| 5 (3,5)   | 5 (0,75)                    | 5 (0,75)                    | 10 (3) | 10 (6)                              | 10 (4)                            | 10 (6)                              | 5 (2)                             |                        |
| 5   |                             |                             | 3      | 10                                  |                                   | 8                                   |                                   |                        |
| $QTP = (0,4 \times 5) + (0,3 \times 10) + (0,15 \times 10) + (0,15 \times 8) = 7,70$  |                             |                             |        |                                     |                                   |                                     |                                   |                        |
| <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. Saliente-se que na ponderação das medidas previstas para minimização dos riscos de desvio ao objetivo prazo a proposta incide de forma abstrata, relativamente ao objeto da presente empreitada, tendo em conta as condicionantes do território, as suas características, valências e localização.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</p> <p><u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</p> <p><u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica)</u> - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.</p> <p><u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos)</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</p> <p><u>Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica)</u> - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.</p> <p><u>Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra)</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.</p> |                             |                             |        |                                     |                                   |                                     |                                   |                        |

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 8/3-13:**

**Encobarra, Engenharia, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

| PREÇO (40%)           |                                |                                |                 |              |
|-----------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|--------------|
| <b>Preço Proposto</b> | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | <b>Total</b> |
| 2.099.999,99          |                                |                                | 10              | 4            |

| QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)      |                      |                      |                       |   |                            |  |                      |                        |
|--|----------------------|----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------|------------------------|
| Memória Descritiva e Justificativa (40%) |                      |                      | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                      | Total                  |
| Arquitetura (70%)                        | Inst. Elétrica (15%) | Inst. Mecânica (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra |                        |
|  |                      |                      |                       |   |                            |  |                      | 4,40*<br>60% =<br>2,64 |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

|   |          |          |         |        |         |        |       |
|---|----------|----------|---------|--------|---------|--------|-------|
|   |          |          |         |        |         |        | (40%) |
| 2 (1,4)   | 1 (0,15) | 1 (0,15) | 5 (1,5) | 10 (6) | 2 (0,8) | 10 (6) | 5 (2) |
| 1,7   |          | 1,5      |         | 6,8    |         | 8      |       |
| $QTP = (0,4 \times 1,7) + (0,3 \times 5) + (0,15 \times 6,8) + (0,15 \times 8) = 4,40$  |          |          |         |        |         |        |       |
| <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas)</u> - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas)</u> - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.</p> <p><u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</p> <p><u>Plano Meios Técnicos/Equipam. (Pormenorização Gráfica)</u> - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.</p> <p><u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos)</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</p> <p><u>Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica)</u> - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.</p> <p><u>Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra)</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.</p> |          |          |         |        |         |        |       |

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 9/3-13:

**Constração - Construções Civas, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

| PREÇO (40%)    |                                |                             |                 |       |
|----------------|--------------------------------|-----------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a 2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
| 2.279.425,08   | 2                              |                             |                 | 0,80  |

#### QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)

| Memória Descritiva e Justificativa (40%)  |                      |                      | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total                  |
|---|----------------------|----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|------------------------|
| Arquitetura (70%)   | Inst. Elétrica (15%) | Inst. Mecânica (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                        |
| 5 (3,5)   | 5 (0,75)             | 5 (0,75)             | 10 (3)                | 10 (6)                                  | 10 (4)                     | 10 (6)                                   | 10 (4)                     | 8,00 *<br>60%<br>=4,80 |
| 5   |                      |                      | 3                     | 10                                      |                            | 10                                       |                            |                        |
| $QTP = (0,4 \times 5) + (0,3 \times 10) + (0,15 \times 10) + (0,15 \times 10) = 8,00$   |                      |                      |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções</p> |                      |                      |                       |   |                            |  |                            |                        |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.

Plano de Trabalhos – Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica) – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos) – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.

Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica) – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra) – Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 10/3-13:

##### 2 Duafar – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

#### PREÇO (40%)

| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| 1.850.000,00   |                                |                                | 10              | 4     |

#### QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)

| Memória Descritiva e Justificativa (40%) |                      |                      | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total               |
|--|----------------------|----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Arquitetura (70%)                        | Inst. Elétrica (15%) | Inst. Mecânica (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                     |
| 5 (3,5)                                  | 1 (0,15)             | 1 (0,15)             | 10 (3)                | 5 (3)                                   | 2 (0,8)                    | 5 (3)                                    | 5 (2)                      | 5,84* 60%<br>= 3,50 |
| 3,8                                      |                      |                      | 3                     | 3,8                                     |                            | 5  |                            |                     |

$$QTP = (0,4 \times 3,8) + (0,3 \times 10) + (0,15 \times 3,8) + (0,15 \times 5) = 5,84$$

Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura) – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. Saliente-se que na ponderação das medidas previstas para minimização dos riscos de desvio ao objetivo prazo a proposta incide de forma abstrata, relativamente ao objeto da presente empreitada, tendo em conta as condicionantes do território, as suas características, valências e localização.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas) – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas) – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica) – Estruturou o plano com capítulos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos) – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.

Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica) – Estruturou o plano com capítulos.

Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra) – Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

equipas.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 11/3-13:

**Ramos Catarino, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

#### PREÇO (40%)

|                |                                |                                |                 |       |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|                | 2.070.939,19                   |                                | 10              | 4     |

#### QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)

| Memória Descritiva e Justificativa (40%) |                       |                       | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                             | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total                  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|-----------------------------|--|----------------------------|------------------------|
| Arquitetura (70%)                        | Inst. Elétricas (15%) | Inst. Mecânicas (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamentos (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                        |
| 1 (0,7)                                  | 1 (0,15)              | 1 (0,15)              | 10 (3)                | 10 (6)                                  | 2 (0,8)                     | 10 (6)                                   | 5 (2)                      | 5,62*<br>60% =<br>3,37 |
|  | 1                     |                       | 3                     | 6,8                                     |                             | 8  |                            |                        |

$$QTP = (0,4 \times 1) + (0,3 \times 10) + (0,15 \times 6,8) + (0,15 \times 8) = 5,62$$

Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura) - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas) - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas) - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.

Plano Meios Técnicos/Equipam. (Pormenorização Gráfica) - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos) - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.

Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica) - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra) - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 12/3-13:

**Consdep - Engenharia e Construção, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

#### PREÇO (40%)

|                |                                |                             |                 |       |
|----------------|--------------------------------|-----------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a 2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|                | 1.968.819,15                   |                             | 10              | 4     |

#### QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

**Câmara Municipal**

| Memória Descritiva e Justificativa (40%)   |                       |                       | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total                  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|------------------------|
| Arquitetura (70%)  | Inst. Elétricas (15%) | Inst. Mecânicas (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                        |
| 5 (3,5)  | 5 (0,75)              | 5 (0,75)              | 10 (3)                | 10 (6)                                  | 2 (0,8)                    | 10 (6)                                   | 5 (2)                      | 7,22*<br>60% =<br>4,33 |
| 5  |                       |                       | 3                     | 6,8                                     |                            | 8  |                            |                        |
| $QTP = (0,4 \times 5) + (0,3 \times 10) + (0,15 \times 6,8) + (0,15 \times 8) = 7,22$  |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</u> – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</p> <p><u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</p> <p><u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica)</u> – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.</p> <p><u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos)</u> – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</p> <p><u>Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica)</u> – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.</p> <p><u>Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra)</u> – Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetadas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.</p> |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 13/3-13:**

**UDRA - Construtora, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

| PREÇO (40%)    |                                |                                |                 |       |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|                |                                |                                | 10              | 4     |

| QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)      |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|------------------------|
| Memória Descritiva e Justificativa (40%) |                       |                       | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total                  |
| Arquitetura (70%)                        | Inst. Elétricas (15%) | Inst. Mecânicas (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                        |
|  |                       |                       |                       |   |                            |  |                            | 8,26*<br>60% =<br>4,96 |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

|  |         |         |        |        |         |        |       |
|--|---------|---------|--------|--------|---------|--------|-------|
| 10 (7)   | 2 (0,3) | 2 (0,3) | 10 (3) | 10 (6) | 2 (0,8) | 10 (6) | 5 (2) |
| 7,60   |         | 3       |        | 6,8    |         | 8      |       |
| $QTP = (0,4 \times 7,6) + (0,3 \times 10) + (0,15 \times 6,8) + (0,15 \times 8) = 8,26$  |         |         |        |        |         |        |       |
| <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</u> – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. Saliante-se que na ponderação das medidas previstas para minimização dos riscos de desvio ao objetivo prazo a proposta incide de forma clara, precisa e específica sobre o objeto da presente empreitada, tendo em conta as condicionantes do território, as suas características, valências e localização.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas)</u> – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</p> <p><u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas)</u> – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</p> <p><u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</p> <p><u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica)</u> – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.</p> <p><u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos)</u> – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</p> <p><u>Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica)</u> – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.</p> <p><u>Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra)</u> – Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.</p> |         |         |        |        |         |        |       |

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 14/3-13:

Xavieres, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

#### PREÇO (40%)

|                |                                |                                |                 |       |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|                | 2.099.974,99                   |                                | 10              | 4     |

#### QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)

| Memória Descritiva e Justificativa (40%)  |                      |                      | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total                  |
|---|----------------------|----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|------------------------|
| Arquitetura (70%)   | Inst. Elétrica (15%) | Inst. Mecânica (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                        |
| 1 (0,7)   | 1 (0,15)             | 1 (0,15)             | 10 (3)                | 10 (6)                                  | 1 (0,4)                    | 5 (3)                                    | 2 (0,8)                    | 4,93*<br>60% =<br>2,96 |
| 1   |                      |                      | 3                     | 6,4                                     |                            | 3,8                                      |                            |                        |
| $QTP = (0,4 \times 1) + (0,3 \times 10) + (0,15 \times 6,4) + (0,15 \times 3,8) = 4,93$ |                      |                      |                       |   |                            |  |                            |                        |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

|  |
|--|
| <u>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</u> – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.   |
| <u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas)</u> – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.   |
| <u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas)</u> – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.   |
| <u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimize de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. |
| <u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica)</u> – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.   |
| <u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos)</u> – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.   |
| <u>Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica)</u> – Estruturou o plano com capítulos.   |
| <u>Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra)</u> – Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.   |

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 15/3-13:

**Vidal, Pereira & Gomes, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou o valor de €1,00.

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma seja excluída** com fundamento na alínea d) do nº2 do artigo 146º, conjugado com o previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º e nos nºs 1 e 2 do artigo 57º, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 16/3-13:

**Constrope – Congevia, Engenharia e Construção, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

| PREÇO (40%)    |                                |                                |                 |       |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|                | 1.986.114,76                   |                                | 10              | 4     |

| QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)   |                      |                       |                       |   |                            |  |                            |                     |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Memória Descritiva e Justificativa (40%)  |                      |                       | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total               |
| Arquitetura (70%)   | Inst. Elétrica (15%) | Inst. Mecânicas (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                     |
| 5 (3,5)   | 5 (0,75)             | 5 (0,75)              | 10 (3)                | 10 (6)                                  | 10 (4)                     | 10 (6)                                   | 10 (4)                     | 8,00*60<br>% = 4,80 |
| 5   |                      | 3                     | 10                    |   | 10                         |  |                            |                     |
| QTP = (0,4 x 5) + (0,3 x 10) + (0,15x10) + (0,15x10) = 8,00   |                      |                       |                       |   |                            |  |                            |                     |
| <u>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o |                      |                       |                       |   |                            |  |                            |                     |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. Saliente-se que na ponderação das medidas previstas para minimização dos riscos de desvio ao objetivo prazo a proposta incide de forma abstrata, relativamente ao objeto da presente empreitada, tendo em conta as condicionantes do território, as suas características, valências e localização.*

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas) - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas) - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica) - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos) - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.

Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica) - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra) - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 17/3-13:

**Costa & Carvalho, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou o valor de €0,00.

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma seja excluída** com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 18/3-13:

**Habitãmega, Construções, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta **delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.**

| PREÇO (40%)           |                                |                                |                 |              |
|-----------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|--------------|
| <i>Preço Proposto</i> | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | <i>Total</i> |
| 1.892.500,00          |                                |                                | 10              | 4            |

| QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%) |              |                    |                        |              |
|-------------------------------------|--------------|--------------------|------------------------|--------------|
| <i>Memória Descritiva e</i>         | <i>Plano</i> | <i>Plano Meios</i> | <i>Plano de Mão de</i> | <i>Total</i> |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

| Justificativa (40%)  |                       |                       | Trabalhos (30%) | Técnicos/Equipamentos (15%)  |                            | Obra/Meios Humanos (15%)     |                            | 7,04*60% = 4,22 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------------|----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|
| Arquitetura (70%)  | Inst. Elétricas (15%) | Inst. Mecânicas (15%) |                 | Pormenorização Gráfica (60%) | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%) | Plano de Mão de Obra (40%) |                 |
| 5 (3,5)  | 1 (0,15)              | 1 (0,15)              | 10 (3)          | 10 (6)                       | 2 (0,8)                    | 10 (6)                       | 10 (4)                     |                 |
| 3,8  |                       |                       | 3               | 6,8                          |                            | 10                           |                            |                 |
| QTP = (0,4 x 3,8) + (0,3 x 10) + (0,15 x 6,8) + (0,15 x 10) = 7,04   |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |
| <u>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</u> – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. Saliente-se que na ponderação das medidas previstas para minimização dos riscos de desvio ao objetivo prazo a proposta incide de forma abstrata, relativamente ao objeto da presente empreitada, tendo em conta as condicionantes do território, as suas características, valências e localização. |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |
| <u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas)</u> – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.   |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |
| <u>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas)</u> – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.   |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |
| <u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.   |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |
| <u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica)</u> – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.   |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |
| <u>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos)</u> – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.   |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |
| <u>Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica)</u> – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.  |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |
| <u>Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra)</u> – Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.  |                       |                       |                 |                              |                            |                              |                            |                 |

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 19/3-13:

**Tecnorém, Engenharia e Construções, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou o valor de €1,00.

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja excluída com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57º, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 20/3-13:

**Telhabel Construções, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

| PREÇO (40%)    |                                |                                |                 |       |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|                | 2.099.999,99                   |                                | 10              | 4     |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

| QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)  |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|------------------------|
| Memória Descritiva e Justificativa (40%)   |                       |                       | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total                  |
| Arquitetura (70%)  | Inst. Elétricas (15%) | Inst. Mecânicas (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                        |
| 1 (0,7)  | 1 (0,15)              | 1 (0,15)              | 2 (0,6)               | 10 (6)                                  | 2 (0,8)                    | 10 (6)                                   | 5 (2)                      | 3,22*<br>60% =<br>1,93 |
| 1  |                       | 0,6                   | 6,8                   |   | 8                          |  |                            |                        |
| QTP = (0,4 x 1) + (0,3 x 2) + (0,15 x 6,8) + (0,15 x 8) = 3,22   |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</i> - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.   |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas)</i> - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.   |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas)</i> - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.   |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Plano de Trabalhos</i> - Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica)</i> - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.   |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos)</i> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.             |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica)</i> - Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.  |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra)</i> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.  |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 21/3-13:

ANORTE - Construção e Engenharia, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

| PREÇO (40%)    |                                |                                |                 |       |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
| 2.099.999,99   |                                |                                | 10              | 4     |

| QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)   |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|------------------------|
| Memória Descritiva e Justificativa (40%)  |                       |                       | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total                  |
| Arquitetura (70%)   | Inst. Elétricas (15%) | Inst. Mecânicas (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                        |
| 2 (1,4)   | 1 (0,15)              | 1 (0,15)              | 10 (3)                | 10 (6)                                  | 2 (0,8)                    | 10 (6)                                   | 10 (4)                     | 6,20*<br>60% =<br>3,72 |
| 1,7   |                       | 3                     | 6,8                   |   | 10                         |  |                            |                        |
| QTP = (0,4 x 1,7) + (0,3 x 10) + (0,15 x 6,8) + (0,15 x 10) = 6,20  |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |
| <i>Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura)</i> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. |                       |                       |                       |   |                            |  |                            |                        |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas) – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas) – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.

Plano de Trabalhos – Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica) – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos) – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.

Plano de Mão de Obra (Pormenorização Gráfica) – Estruturou o plano com capítulos, artigos e/ou subcapítulos.

Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra) – Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 22/3-13:

**Socicorreia - Engenharia, Lda**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

| PREÇO (40%)    |                                |                                |                 |       |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------|
| Preço Proposto | 2.279.735,20 a<br>2.200.000,00 | 2.199.999,99 a<br>2.100.000,00 | <= 2.099.999,99 | Total |
|                | 2.099.000,00                   |                                | 10              | 4     |

| QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%)                              |                      |                      |                       |   |                            |  |                            |                     |
|--|----------------------|----------------------|-----------------------|---|----------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Memória Descritiva e Justificativa (40%)                         |                      |                      | Plano Trabalhos (30%) | Plano Meios Técnicos/Equipamentos (15%) |                            | Plano de Mão de Obra/Meios Humanos (15%) |                            | Total               |
| Arquitetura (70%)  | Inst. Elétrica (15%) | Inst. Mecânica (15%) |                       | Pormenorização Gráfica (60%)            | Plano de Equipamento (40%) | Pormenorização Gráfica (60%)             | Plano de Mão de Obra (40%) |                     |
| 2 (1,4)  | 2 (0,3)              | 2 (0,3)              | 1 (0,3)               | 5 (3)                                   | 1 (0,4)                    | 5 (3)                                    | 1 (0,4)                    | 2,12*60<br>% = 1,27 |
| 2  |                      | 0,3                  | 3,4                   |   | 3,4                        |  |                            |                     |
| QTP = (0,4 x 2) + (0,3 x 1) + (0,15 x 3,4) + (0,15 x 3,4) = 2,12 |                      |                      |                       |   |                            |  |                            |                     |

Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura) – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Elétricas) – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.

Memória Descritiva e Justificativa (Instalações Mecânicas) – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Pormenorização Gráfica) – Estruturou o plano com capítulos.

Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos) – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.*

#### **3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO SOBRE AS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES**

*Durante o período de audiência prévia, a concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, pronunciou-se sobre o Relatório Preliminar em 04 de março de 2013; pronúncia que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.*

#### **4. ANÁLISE FINAL**

*Cumpra, assim, apreciar e decidir as questões colocadas pelo concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”. O concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.” alega sobretudo três ilegalidades:*

*1.ª) Ilegal Aplicação dos Fatores de Avaliação das Propostas - Violação do artigo 16.º do Programa de Concurso e os artigos 71.º, n.º 1, 73.º, alínea n), 132.º e 139.º, n.º 4, todos do CCP;*

*2.ª) Falta de fundamentação do Relatório Preliminar;*

*3.ª) Errónea Avaliação da Qualidade Técnica da Proposta da Concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”.*

*Analisamos, assim, separadamente, os três fundamentos invocados pelo concorrente:*

#### **4.1. 1.º Fundamento: Ilegal Aplicação dos Fatores de Avaliação das Propostas - Violação do artigo 16.º do Programa de Concurso e os artigos 71.º, n.º 1, 73.º, 132.º, n.º 1, alínea n), e 139.º, n.º 4, todos do CCP**

*Alega o concorrente que a aplicação do fator “Preço da Proposta” à luz dos subfactores mencionados impede a diferenciação e conseqüente ordenação de propostas tão díspares em termos de preço de proposta, que viola o artigo 16.º do Programa de Concurso e os artigos 71.º, n.º 1, 73.º, alínea n), 132.º e 139.º, n.º 4, todos do CCP, requerendo a alteração do Relatório Preliminar. Alega a concorrente que a sua proposta permite realizar todos os trabalhos da empreitada por menos € 250.000,00, pelo que é mais vantajosa para a entidade adjudicante do que a proposta ordenada em primeiro lugar.*

*Analisemos:*

*O artigo 16.º do Programa de Concurso estabelece o seguinte para o fator “Preço da Proposta”:*

*A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:*

**● Preço da Proposta — 40%**

**● Qualidade técnica da Proposta — 60%**

*A pontuação final de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:*

$$Pf = 0,40 \times Vi + 0,60 \times QTP$$

*Pf – Pontuação final; (pontos)*

*A escala vai de 0 a 10 pontos de acordo com a expressão matemática para cada fator que a seguir se descreve.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

A avaliação final resulta da aplicação dos seguintes subfactores:

#### 16.1 Para o fator Preço da Proposta:

| Preço da Proposta                 | Vi        |
|-----------------------------------|-----------|
| 2.279.735,20 € a 2.200.000,00 €   | 2 Pontos  |
| 2.199.999,99 € a 2.100.000,00 €   | 4 Pontos  |
| Inferior ou igual a 2.099.999,99€ | 10 Pontos |

O artigo 71.º, n.º 1 diz o seguinte: Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 132.º e no n.º 3 do artigo 189.º, quando o preço for fixado no caderno de encargos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja:

a) 40% ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas;

b) 50% ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos.

O artigo 73.º do CCP, cuja epígrafe é “Noção de adjudicação” diz-nos o seguinte:

1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – No mesmo procedimento podem efetuar-se adjudicações de propostas por lotes, caso em que podem ser celebrados tantos contratos quantas as propostas adjudicadas ou quanto aos adjudicatários.

Por sua vez, a alínea n) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, estabelece que o programa de concurso público deve indicar o critério de adjudicação, bem como, quando for adotado o da proposta economicamente mais vantajosa, o modelo de avaliação das propostas, explicitando claramente os fatores e os eventuais subfactores relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, os valores dos respetivos coeficientes de ponderação e, relativamente a cada uma dos fatores ou subfactores elementares, a respetiva escala de pontuação, bem como a expressão matemática ou o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos que permita a atribuição das pontuações parciais.

E, por último, o n.º 4, do artigo 139.º do CCP, diz-nos que na elaboração do modelo de avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados que direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos da proposta a avaliar.

No presente procedimento, a concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, obteve neste fator a pontuação máxima de 10, uma vez que o preço da sua proposta foi de € 1.850.000,00. O concorrente que ficou em primeiro lugar – a sociedade “Messias & Irmãos, Lda.”, obteve, igualmente, a pontuação máxima, uma vez que apresentou um valor de € 2.099.900,00.

Ressalta dos preceitos legais supraexpostos, bem como do artigo 16.º do Programa de Concurso, que, o júri do procedimento aplicou regularmente, no Relatório Preliminar, o fator “Preço da Proposta”, baseando-se na grelha de pontuação indicada no Programa de Concurso, na parte referente aos subfactores do fator “Preço da Proposta”, bem como o coeficiente de ponderação do mesmo fator, tomando-se, assim, perfeitamente apreensível a pontuação final dos concorrentes.

A entidade adjudicante é livre de escolher o critério de adjudicação e o modelo de avaliação das propostas, desde que explicita claramente os fatores e subfactores, pelo que, desde que o relatório preliminar aplique corretamente tais



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*critérios, o procedimento não enferma de vício de ilegalidade, nem viola os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, especialmente aplicáveis à contratação pública.*

*Note-se que, para além do preço da proposta, foi estabelecido um outro critério de adjudicação no Programa de Concurso – o da qualidade técnica das propostas, cujo coeficiente de ponderação é superior ao do Preço da Proposta. Por isso, não assiste razão à concorrente quando refere que a sua proposta é economicamente mais vantajosa que a proposta ordenada em primeiro lugar, baseado apenas na aplicação do 1.º critério.*

*Por conseguinte, a ordenação de propostas constante do Relatório Preliminar não viola o artigo 16.º do Programa de Concurso, nem os artigos 71.º, n.º 1, 73.º, 132.º, n.º 1, alínea n) e o 139.º, n.º 4, todos do CCP.*

#### **4.2. 2.º Fundamento:** Falta de fundamentação do Relatório Preliminar

*A concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, vem alegar que o Relatório preliminar carece de absoluta falta de fundamentação, porquanto em sede de análise e avaliação das propostas à luz do fator “Qualidade Técnica da Proposta” se limita a transcrever os fatores e os subfatores fixados no Programa de Concurso, sem efetuar qualquer aplicação dos mesmos às propostas apresentadas, em clara violação do disposto no artigo 122.º do CCP.*

*Vejamos se assiste razão à concorrente.*

*O preceito legal que importa trazer à colação é o artigo 146.º, do CCP, sob a epígrafe “Relatório preliminar” que faz parte do capítulo II intitulado de “Concurso Público”, e não o artigo 122.º do CCP que é aplicável no caso do procedimento por ajuste direto, o que não é o caso.*

*O artigo 146.º, n.º 1, do CCP, estabelece que após a análise das propostas, a utilização de um leilão eletrónico e a aplicação do critério de adjudicação do programa de concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.*

*No ponto 4 do Relatório Preliminar, intitulado de Análise das Propostas, onde são analisados e ponderados os fatores e subfatores (divididos em subsubfatores) dos critérios de adjudicação, é feita uma análise recorrendo a um quadro (um quadro para cada fator, dividindo-se estes nos diversos subfatores), nos quais, para cada proposta concorrente, é atribuída uma pontuação, fazendo-se, igualmente, uma justificação escrita da pontuação, correspondente à que consta para aquela pontuação no Programa de Concurso.*

*A concorrente alega que essa breve justificação não passará de uma transcrição do que consta do estabelecido no Programa de Concurso. O que não corresponde à verdade, senão vejamos, a título de exemplo:*

*A Concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.” obteve 5 pontos no subsubfactor “Arquitetura” do Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”, do fator “Qualidade Técnica da Proposta”.*

*No Programa de Concurso, correspondente à pontuação 5 desse subsubfactor está consagrada a seguinte fundamentação:*

*Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.*

*Porém, no Relatório Preliminar consta a seguinte fundamentação para o subsubfactor “Arquitetura” do Subfactor*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

“Memória Descritiva e Justificativa”:

Memória Descritiva e Justificativa (Arquitetura) – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. Saliente-se que na ponderação das medidas previstas para minimização dos riscos de desvio ao objetivo prazo a proposta incide de forma abstrata, relativamente ao objeto da presente empreitada, tendo em conta as condicionantes do território, as suas características, valências e localização.

Ora, o sublinhado é nosso, para realçar que esta parte não é transcrição do Programa de Concurso. O júri aplicou a pontuação de 5, e não a máxima, porque a concorrente na ponderação das medidas previstas para minimização dos riscos de desvio ao objetivo prazo a proposta **incide de forma abstrata**, relativamente ao objeto da presente empreitada, tendo em conta as condicionantes do território, as suas características, valências e localização, e não de forma clara e concreta com se exigia para ter a pontuação máxima neste subsubfactor.

No Programa de Concurso, correspondente à pontuação 10 desse subsubfactor está consagrada a seguinte fundamentação: Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. (O Sublinhado é nosso para realçar a diferença de fundamentação de uma pontuação para a outra).

Ora, o Programa de Concurso, no caso subjúdice, é a peça do procedimento que contém a fundamentação escrita da pontuação a atribuir em cada fator e subfactor e subsubfatores, que foi disponibilizado a todos os concorrentes aquando da abertura do procedimento pré-contratual.

Logo, o fato do Relatório Preliminar transcrever a parte escrita relativa à pontuação dada só revela que o júri do procedimento teve todo o cuidado de fundamentação das pontuações atribuídas às propostas apresentadas a concurso. A fundamentação das pontuações foi feita nos termos dos critérios enunciados, não só por transcrição do previsto no Programa de Concurso, mas indo mais além para justificar a pontuação, como vimos.

No dizer do Professor Freitas do Amaral (in Curso de Direito Administrativo, Vol. II, Almedina, 2006, pág. 251), a fundamentação do ato administrativo visa permitir uma correta identificação do ato, facilitar a respetiva interpretação e proporcionar aos particulares afetados elementos de informação necessários à organização da sua defesa perante eventuais ilegalidades.

Ao definir-se, desde logo, a pontuação e a fundamentação da mesma no Programa de Concurso, a fundamentação da pontuação no Relatório Preliminar em apreço é suficiente, pois permite de forma clara que um destinatário normal apreenda o itinerário cognoscitivo e valorativo da decisão.

Tal como vertido no Acórdão do TCAS, de 1 de julho de 2010, in Proc. 5985/10,

“(…)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*III – No caso do procedimento concursal, considera-se satisfeito o dever de fundamentação, da classificação operada desde que se mostrem vertidas na grelha classificativa previamente elaborada pelo Júri as valorações atribuídas a cada item, e que, posteriormente, seja consignada em ata a pontuação atribuída, sem necessidade de se justificar aquela pontuação, sob penas de se incorrer em fundamentação da própria fundamentação.”*

No mesmo sentido, vide Acórdãos do STA, de 06.10.1999 – Processo n.º 042394, de 03.04.2003 – processo n.º 01126/02, in [www.dgsi.pt/jsta](http://www.dgsi.pt/jsta).

Por outro lado, tal como refere o Acórdão do TCAC, de 28 de janeiro de 2010 – processo n.º 5619/10, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) :

*“I – A atividade de valoração e pontuação das propostas em procedimento concursal insere-se na “margem de livre apreciação” ou das “prerrogativas de avaliação”, atribuída à entidade que a elas procede, a qual, apara uns decorre do exercício da chamada discricionariedade técnica, ou do puro exercício de um poder discricionário” e para outros da aplicação “de conceitos vagos e elásticos ou indeterminados”, para cujo preenchimento, a Administração emite juízos de valor de carácter eminentemente técnico-especializado, juízos de prognose de experiência, com intervenção de necessários elementos subjetivos.*

Em face do que ficou exposto, o Relatório Preliminar foi devidamente fundamentado, pelo que, nesta parte, não assiste qualquer razão ao concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”.

**4.2. 3.º Fundamento:** *Errónea Avaliação da Qualidade Técnica da Proposta da Concorrente “DUAFAR – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”.*

#### **4.2.1. Relativamente ao subsubfator “Arquitetura” do Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”:**

*A concorrente alega no ponto 19 da sua reclamação que não percebe por que motivo não lhe foi atribuída a pontuação máxima (10), mas sim apenas 5, relativamente ao subsubfator “Arquitetura” do Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”, do fator “Qualidade Técnica da Proposta”, quando segundo a concorrente cumpre a fundamentação descrita no programa de Concurso para obter a pontuação 10.*

*Contudo, tal como já foi dito em resposta ao 2.º fundamento apresentado pela concorrente, a concorrente não cumpre o que está estipulado para obter a pontuação de 10, pois não descreve de forma clara, ao contrário do que alega o concorrente, as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Ou seja, a concorrente não possui medidas concretas, tendo em conta a localização específica da intervenção, não estando claro vem que vias concretamente se pretendem implementar as medidas para a minimização do condicionamento da rede viária, tendo em conta o plano de trabalhos e a frente de obra. A prova do que afirmamos é que o reclamante refere na sua proposta, a pág. 38., “trabalhos na zona urbana de Ponte de Sor”, não estando em nada relacionado com o objeto do concurso em apreço.*

*Logo, não assiste qualquer razão ao concorrente no que alega nos pontos 19 e 20 da sua reclamação.*

#### **4.2.2. Relativamente ao subsubfator “Instalações Elétricas” do Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”:**

*A concorrente alega no ponto 21 da sua reclamação que não percebe por que motivo lhe foi atribuída a pontuação de 1, relativamente a este subsubfator, quando segundo a concorrente apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência e identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados, e que, por isso, deveria, pelo menos ter obtido, no mínimo, 5 pontos, uma vez que não inclui na sua proposta qualquer elemento que se traduza em violação das regras de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*boa arte, nem apresentando erros manifestos.*

*Contudo, a concorrente não demonstra planeamento sobre esta vertente, de forma individual, tendo em conta os parâmetros de avaliação, conforme facilmente se depreende da página 37 da proposta da concorrente, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os legais e devidos efeitos. Logo, não assiste qualquer razão ao concorrente no que alega nos pontos 21 a 23 da sua reclamação.*

#### **4.2.2. Relativamente ao subsubfator “Instalações Mecânicas” do Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”:**

*A concorrente alega no ponto 24 da sua reclamação que não percebe por que motivo lhe foi atribuída a pontuação de 1, relativamente a este subsubfator, quando segundo a concorrente apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência e identifica claramente o caminho crítico, desenvolvendo o modo de execução da obra, justificando o cumprimento do prazo proposto, e dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados, e que, por isso, deveria, pelo menos ter obtido, no mínimo, 5 pontos, uma vez que não inclui na sua proposta qualquer elemento que se traduza em violação das regras de boa arte, nem apresentando erros manifestos.*

*O que sucede, efetivamente, é que a concorrente, não faz qualquer alusão às instalações mecânicas na página 37 da sua proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, contrariamente àquilo que alega no ponto 25 da sua reclamação.*

*Logo, não assiste qualquer razão ao concorrente no que alega nos pontos 24 a 26 da sua reclamação.*

#### **4.2.3. Relativamente ao subsubfator “Pormenorização gráfica”, do Subfactor “Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afetar à obra”:**

*A concorrente alega nos pontos 27 e 28 da sua reclamação que não percebe por que motivo lhe foi atribuída a pontuação de 5, relativamente a este subsubfator, quando deveria ter obtido a classificação de 10, uma vez que apresenta a pormenorização gráfica “em artigos e/ou subcapítulos”, conforme se pode constatar no plano de equipamento.*

*No entanto, o quadro da referida proposta não se encontra, na sua totalidade, estruturado em capítulos e artigos, sendo exemplo disso, os capítulos VI a XII, (vide páginas 3 e 4 do plano de equipamentos da proposta).*

*Logo, não assiste qualquer razão ao concorrente no que alega nos pontos 27 e 28 da sua reclamação.*

#### **4.2.4. Relativamente ao subsubfator “Plano de Equipamentos”, do Subfactor “Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afetar à obra”:**

*A concorrente alega nos pontos 29 e 30 da sua reclamação que deveria ter obtido a pontuação de 10, relativamente a este subsubfator, uma vez que identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento, identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos, indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade, evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo e não inclui qualquer elemento que se traduza em violação das regras da boa arte, nem apresentando erros manifestos, que pudessem penalizar a pontuação proposta.*

*No Relatório Preliminar, é atribuída, quanto a este subsubfator, uma pontuação de 2 à concorrente e justifica-se do seguinte modo: Plano Meios Técnicos/Equipamentos (Plano de Equipamentos) – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.*

*Ou seja, tendo em conta a forma genérica como está estruturado o Quadro de Plano de Equipamentos constante da Proposta da Concorrente, nomeadamente no que respeita aos capítulos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, não evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo.*

*Logo não assiste qualquer razão ao concorrente no que alega nos pontos 29 e 30 da sua reclamação.*

#### **4.2.5. Relativamente ao subsubfator “Pormenorização gráfica”, do Subfactor “Plano de Mão-de-obra/ Meios Humanos a afetar à obra”:**

*A concorrente alega nos pontos 31 e 32 da sua reclamação que não percebe por que motivo lhe foi atribuída a pontuação de 5, relativamente a este subsubfator, quando deveria ter obtido a classificação de 10, uma vez que apresenta a pormenorização gráfica “em artigos e/ou subcapítulos”, conforme se pode constatar no plano de mão-de-obra.*

*No entanto, o quadro da referida proposta não se encontra, na sua totalidade, estruturado em capítulos e artigos ou subcapítulos, sendo exemplo disso os capítulos VI a XII (vide páginas 3 e 4 do plano de mão-de-obra da proposta).*

*Logo, não assiste qualquer razão ao concorrente no que alega nos pontos 31 e 32 da sua reclamação.*

#### **4.2.6. Relativamente ao subsubfator “Plano de Mão-de-Obra”, do Subfactor “Plano de Mão-de-obra/ Meios Humanos a afetar à obra”:**

*A concorrente alega no ponto 33 da sua reclamação que, relativamente a este subsubfator, deveria ter obtido a classificação de 10, uma vez que apresenta a pormenorização gráfica “em artigos e/ou subcapítulos”, conforme se pode constatar no plano de mão-de-obra.*

*No Relatório Preliminar, é atribuída, quanto a este subsubfator, uma pontuação de 5 à concorrente e justifica-se do seguinte modo:*

*Plano de Mão de Obra (Plano de Mão de Obra) – Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.*

*Ou seja, tendo em conta a forma genérica como está estruturado o Quadro de Plano de Mão-de-Obra constante da Proposta da Concorrente, nomeadamente no que respeita aos capítulos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, não evidencia preocupação de nivelamento de equipas, pois como não há especificação dos trabalhos a realizar dentro de cada capítulo, isto é, não existem subcapítulos, a entidade adjudicante desconhece quais são os trabalhos a que cada um trabalhador está afeto.*

*Logo, não assiste qualquer razão ao concorrente no que alega no ponto 33 da sua reclamação.*

**Assim, em suma, resulta claro que o júri do procedimento fez uma avaliação objetiva e fundamentada das propostas, de acordo com os critérios de adjudicação fixados no Programa de Concurso.**

### **5. CONCLUSÃO**

*Assim, o júri deliberou, por unanimidade:*

*1) Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 148.º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório preliminar, nomeadamente, a ordenação das propostas admitidas, referida no ponto 6 desse Relatório que é a seguinte:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

| Nº de Ordem | Concorrentes                                       | PREÇO DA PROPOSTA (40%) | QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%) | TOTAL | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------|--|-------------------------|-------------------------------------|-------|---------------|
| 3/3-13      | Messias & Irmãos, Lda.                             | 4                       | 5,64                                | 9,64  | 1º            |
| 13/3-13     | Udra – Construtora, Lda.                           | 4                       | 4,96                                | 8,96  | 2º            |
| 16/3-13     | Constrope - Congevia, Engenharia e Construção, S.A | 4                       | 4,80                                | 8,80  | 3º            |
| 12/3-13     | Consdep - Engenharia e Construção, S.A             | 4                       | 4,33                                | 8,33  | 4º            |
| 18/3-13     | Habitãmega - Construções, S.A                      | 4                       | 4,22                                | 8,22  | 5º            |
| 21/3-13     | Anorte – Construção e Engenharia, Lda.             | 4                       | 3,72                                | 7,72  | 6º            |
| 10/3-13     | Duafar – Const. Civil Obras Públicas, Lda.         | 4                       | 3,50                                | 7,50  | 7º            |
| 11/3-13     | Ramos Catarino, S.A                                | 4                       | 3,37                                | 7,37  | 8º            |
| 14/3-13     | Xavieres, Lda.                                     | 4                       | 2,96                                | 6,96  | 9º            |
| 8/3-13      | Encobarra, Engenharia, S.A                         | 4                       | 2,64                                | 6,64  | 10º           |
| 7/3-13      | H Tecnic – Construções, Lda                        | 1,6                     | 4,62                                | 6,22  | 11º           |
| 20/3-13     | Telhabel Construções, S.A                          | 4                       | 1,93                                | 5,93  | 12º           |
| 9/3-13      | Constragraço – Construções Cíveis, Lda.            | 0,8                     | 4,80                                | 5,60  | 13º           |
| 22/3-13     | Socicorreia Engenharia, Lda                        | 4                       | 1,27                                | 5,27  | 14º           |

2) Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 148.º do CCP, enviar o presente relatório final, juntamente com o Relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, em harmonia ao preceituado no n.º 4, do citado preceito legal, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

3) Propor, com base na análise efetuada, a adjudicação da empreitada de "RECUPERAÇÃO DA ANTIGA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GNR", ao concorrente "Messias & Irmãos, Lda.", pelo valor de € 2.099.900,00 (dois milhões noventa e nove mil e novecentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 365 dias e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri."

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;
- Adjudicar à empresa "Messias & Irmãos, Lda." a empreitada de "Recuperação da Antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR", pelo valor de € 2.099.900,00 (dois milhões noventa e nove mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação e com o prazo de execução de 365 dias;
- Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 40/GP/2013; -----
- Em consonância, aprovar o aludido Relatório Final do Concurso Público da empreitada de "Recuperação da Antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR"; -----
- Adjudicar à empresa Messias & Irmãos, Lda., a empreitada de "Recuperação da Antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR" pelo valor total de € 2.099.900,00 (dois milhões noventa e nove mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, e com um prazo de execução de 365 dias;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Abertura de Conta Bancária para Candidaturas Aprovadas no âmbito do INAlentejo**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 41/GP/2013, por si firmada em 13 de maio, p.p., referente à abertura de conta bancária, junto do Banco Espírito Santo, exclusiva para a utilização e movimentação de verbas da candidatura de “Recuperação da Antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR”, aprovada no âmbito do INAlentejo; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 41/GP/2013**

#### **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA CANDIDATURAS APROVADAS NO ÂMBITO DO INALENTEJO**

*Considerando o teor da comunicação interna n.º AOP/040/2013 de 03 de maio de 2013, atinente à necessidade de conta bancária específica para as candidaturas aprovadas no âmbito do INALENTEJO – FEDER, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*

*Considerando o regulamento FEDER e o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato de financiamento referente à operação em causa, que determina a obrigação do beneficiário dispor de uma conta bancária específica própria para operações com investimento elegível igual ou superior a 2.500.00,00 euros;*

*Considerando a decisão de aprovação da candidatura apresentada pelo Município de Reguengos de Monsaraz em 29 de abril de 2013, intitulada “Recuperação do Edifício da Antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR”;*

*Considerando que o ponto 2.9.10.12 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14/09, pelo Decreto Lei n.º 315/2000, de 02/12, pelo Decreto Lei n.º 84-A/02, de 05/04 e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30/12, estabelece que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo a mesma ser titulada pela Autarquia e movimentada simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue ou tenha delegado;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A autorização para abertura de conta bancária exclusiva para a candidatura supra referenciada pela qual o Município irá obter apoios do INALENTEJO – FEDER, a fim de ser utilizada para transferências a efetuar pelo IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional e pagamento de despesas pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Que a conta bancária seja movimentada simultaneamente pela tesoureira e pelo Presidente e do órgão executivo, ou por outro membro do órgão executivo em que ele delegue; e,*
- c) *Que seja determinado à sub-unidade orgânica Contabilidade e Património, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 41/GP/2013;-----
- b) Em consonância, autorizar a abertura de conta bancária junto do Banco Espírito Santo, exclusiva para a utilização e movimentação de verbas da candidatura de “Recuperação da Antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR”;-----
- c) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 12/VP/2013, por si firmada em 13 de maio, p.p., atinente ao Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 12/VP/2013**

#### **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

*- o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 06 de março de 2013, aprovar o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;*

*- após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 3939/2013, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 54, de 18 de março de 2013, que terminou no dia 02 de maio de 2013, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projeto de Regulamento em apreço;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *a aprovação do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *a submissão do suprarreferido Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e,*
- c) *que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o respetivo Regulamento, ora transcrito:-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **PREÂMBULO**

*No âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, e face ao disposto na alínea e), do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados municipais.*

*Na medida em que o Regulamento Municipal que disciplina a ocupação, organização e funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, se encontra desajustado à atual realidade social e económica, importa harmonizar e atualizar tal regulamentação com a legislação entretanto publicada sobre a matéria de higiene e segurança alimentar. Outrossim, as obras efetuadas no novo Mercado Municipal, bem como a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento determinam a elaboração de um novo Regulamento Municipal.*

*Neste sentido, justifica-se que o Município de Reguengos de Monsaraz disponha de um instrumento que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a conseqüente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspetos higieno-sanitários constituem aspetos privilegiados.*

*Deste modo, procurou-se, com o presente Regulamento, disciplinar o funcionamento do Mercado Municipal, assim como definir o regime de atribuição dos locais de venda.*

*No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso atualizar as coimas e demais sanções, adaptando-as ao regime jurídico e contraordenacional em vigor, por forma a criar uma maior justiça equitativa.*

*O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, mediante a publicação do Aviso n.º 3939/2013, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 54, de 18 de março de 2013, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ao mesmo.*

*Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, é aprovado o seguinte Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz:*

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **Artigo 1.º**

###### **Leis habilitantes**

*O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pelas Leis 5-A/2002, de 11 de janeiro e de 67/2007, de 31 de dezembro, e de acordo com o artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.*

###### **Artigo 2.º**

###### **Objeto**

*1. O presente regulamento define o regime de organização e funcionamento dos locais de venda do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, doravante designado por Mercado, assim como a disciplina da atividade comercial nele exercida.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*2. Este regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

*O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, os trabalhadores do Mercado e o público em geral.*

#### **Artigo 4.º**

##### **Definição**

*Para efeitos de aplicação deste regulamento, considera-se Mercado, o recinto coberto e fechado destinado ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos identificados no artigo 6.º, integrando lojas, bancas, armazéns e câmaras de frio e de subprodutos.*

#### **Artigo 5.º**

##### **Locais de venda**

*Consideram-se locais de venda de produtos no Mercado:*

- a) As lojas – espaços autónomos e independentes, que dispõem de áreas próprias para a permanência de clientes, podendo destinar-se a qualquer atividade que o Município de Reguengos de Monsaraz determine, mediante deliberação da Câmara Municipal;*
- b) As bancas – locais de venda amovíveis, em pedra mármore ou em inox, divididas por peças em fenólico, sem zona privativa para atendimento de clientes, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum, no interior do mercado.*

#### **Artigo 6.º**

##### **Produtos vendáveis no Mercado**

*1. As bancas do Mercado destinam-se genericamente à venda de pescado e produtos alimentares de origem vegetal, designadamente:*

- a) Peixe fresco e marisco;*
- b) Produtos hortícolas e agrícolas frescos;*
- c) Frutas verdes e secas e sementes comestíveis; e,*
- d) Flores, plantas e sementes.*

*2. As lojas do Mercado destinam-se a:*

- a) Talho;*
- b) Charcutaria;*
- c) Loja gourmet;*
- d) Prestação de serviços;*
- e) Estabelecimento de restauração e ou de bebidas;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. O Município de Reguengos de Monsaraz, mediante deliberação da Câmara Municipal, poderá, ainda autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos números anteriores que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.
4. Salvo deliberação de Câmara Municipal em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos locais de venda mencionados nos números anteriores.

#### **CAPÍTULO II**

#### **ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LOCAIS DE VENDA**

##### **Artigo 7.º**

##### **Regime de atribuição**

1. Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares ou coletivas.
2. A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.
3. A atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou diária.
4. Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal.

##### **Artigo 8.º**

##### **Atribuição do direito de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente**

1. Sempre que se verifique a vaga de uma banca ou loja, será o facto anunciado por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos lugares de estilo do costume e na página online do Município.
2. O direito de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente será solicitado mediante requerimento, a fornecer pelo Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e nos serviços online do Município em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).
3. No caso de haver dois ou mais interessados na mesma loja ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública, em reunião do Executivo Municipal.
4. Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, mediante deliberação da Câmara Municipal, definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente, o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como, o dia, hora e local da sua realização.
5. A licitação tem por base a taxa mínima do direito de ocupação prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.
6. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação referida no número anterior.
7. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta o Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis.
8. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, caso se descubra haver conluio entre os arrematantes e/ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

##### **Artigo 9.º**

##### **Atribuição diária das bancas**

1. As bancas podem ser destinadas a vendas eventuais, a cultivadores e criadores, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designadas pelo responsável do Mercado Municipal.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. A atribuição das bancas é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição da banca junto ao responsável do Mercado no próprio dia em que ela seja pretendida e durante o período de funcionamento do Mercado.

3. A atribuição destes lugares é feita por ordem de chegada, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Anulação de procedimento**

A Câmara Municipal poderá anular a praça ou o procedimento quando se verificar ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

#### **Artigo 11.º**

##### **Taxa de concessão**

1. A concessão da licença de ocupação de lugares no Mercado depende do pagamento da taxa de concessão, que constitui receita municipal, e será cobrada no dia da arrematação em hasta pública, sob pena de ficar sem efeito a arrematação e de perder o direito de ocupação do espaço.

2. O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer local de venda, depositará, no dia de entrega da loja a ocupar, a caução que estiver prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 12.º**

##### **Desistência**

1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído.

2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

#### **Artigo 13.º**

##### **Início da atividade**

1. Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

2. Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da arrematação, sob pena de caducidade da respetiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.

4. Nos casos em que sejam apresentados motivos justificados para a ausência, não se verifica o disposto no número anterior.

#### **Artigo 14.º**

##### **Prazo da concessão**

A adjudicação é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias contado do termo do prazo ou das renovações, pelo titular do local de venda ou pela



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Câmara Municipal.

#### **Artigo 15.º**

##### **Taxa mensal de ocupação e outros encargos de natureza pecuniária**

1. *Pela utilização e ocupação de cada local venda do Mercado será cobrado a taxa que se encontra fixada no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.*
2. *O pagamento pela utilização e ocupação das lojas ou bancas de carácter permanente é mensal, devendo ser efetuado na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, até ao dia 08 do mês a que respeita.*
3. *O pagamento pela utilização e ocupação das bancas para vendas eventuais será diário, a efetuar ao Responsável do Mercado Municipal, contra a entrega de uma guia.*
4. *As guias referidas no número anterior são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.*
5. *Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que esta os solicitar, os documentos comprovativos do pagamentos das taxas devidas ao Município de Reguengos de Monsaraz, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.*
6. *O Município de Reguengos de Monsaraz declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, desde que o ocupante deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante três meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança coerciva das taxas em dívida e das demais consequências previstas no presente Regulamento.*

#### **CAPÍTULO III**

##### **CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO**

#### **Artigo 16.º**

##### **Cedência**

1. *O direito de ocupação dos locais de venda de carácter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.*
2. *Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.*
3. *Para efeitos de aplicação do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:*
  - a) *Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;*
  - b) *Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;*
  - c) *No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;*
  - d) *Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4. Aos detentores dos títulos de ocupação é permitido ceder a terceiros o título que detém, desde que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o autorize.

5. A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.

6. A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.

7. Em qualquer caso de mudança do titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do cessionário.

#### **Artigo 17.º**

##### **Caducidade do direito de ocupação**

O direito de ocupação dos locais de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;
- b) Pela falta pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos;
- c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificativo;
- d) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz;
- e) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

#### **Artigo 18.º**

##### **Extinção e suspensão do direito de ocupação**

1. O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;
- b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
- c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de 30 (trinta) dias por ano;
- d) Por renúncia do titular, participada por escrito, ao senhor Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 10 (dez) do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento das taxas respeitantes ao mês seguinte;
- e) Nos casos previstos no presente regulamento.

2. A extinção do direito de ocupação ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

#### **Artigo 19.º**

##### **Interrupção temporária da ocupação do local de venda**

Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 20.º**

##### **Obras**

- 1. A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz.*
- 2. As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar o direito de retenção.*

#### **Artigo 21.º**

##### **Publicidade**

- 1. É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nas bancas do Mercado.*
- 2. A colocação de toldos, reclamos e anúncios e outros dispositivos análogos nas lojas do Mercado Municipal obedece ao previsto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz.*
- 3. É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora no Mercado Municipal.*

#### **CAPÍTULO IV**

#### **FUNCIONAMENTO DO MERCADO**

#### **Artigo 22.º**

##### **Horário de funcionamento**

- 1. As bancas do Mercado Municipal abrem ao público de segunda-feira a sábado, exceto quando coincida com dia feriado, com o seguinte horário de funcionamento:*
  - a) Abertura às 7 horas;*
  - b) Encerramento às 13 horas.*
- 2. O horário de funcionamento das lojas do Mercado é fixado de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.*
- 3. Não será autorizada a permanência no Mercado de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento.*
- 4. A entrada ou permanência de qualquer titular do local de venda, ou pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou de abastecimento, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.*
- 5. Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.*
- 6. Durante as horas de funcionamento das bancas do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante na zona envolvente ao Mercado Municipal de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda.*

#### **Artigo 23.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Abastecimento**

- 1. A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o Mercado abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário fixado no artigo anterior, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização prévia do técnico municipal competente.*
- 2. Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.*
- 3. O abastecimento para o interior do mercado far-se-á, exclusivamente, pelas portas destinadas para esse efeito.*
- 4. Os locais destinados à entrada de mercadorias para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de cargas e descargas.*
- 5. Os fornecedores do Mercado devem solicitar ao Município de Reguengos de Monsaraz autorização de entrada, mediante requerimento no qual se especifique quais os géneros a fornecer, e as matrículas das viaturas a utilizar, acompanhado de documento que especifique as respetivas características.*

#### **CAPÍTULO V**

#### **EXPOSIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E VENDA DE PRODUTOS**

##### **Artigo 24.º**

##### **Exposição e acondicionamento dos produtos a vender**

- 1. Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.*
- 2. O peixe fresco e marisco deverão ser expostos sobre o gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.*
- 3. As carnes verdes e miudezas deverão ser guardadas e expostas em instalações e equipamentos frigoríficas adequados à preservação do seu estado.*
- 4. Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as características e qualidade dos mesmos.*
- 5. No acondicionamento dos géneros alimentícios deverá ser utilizado material adequado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha dizeres impressos.*

##### **Artigo 25.º**

##### **Requisitos de higiene e limpeza**

- 1. Os titulares dos locais de venda do mercado devem observar as normas de higiene, designadamente quanto à limpeza dos recintos, ao uso de vestuário em bom estado de aseo e ao elevado grau de higiene pessoal.*
- 2. É obrigatória a higienização das mãos e/ou luvas no início dos trabalhos, sempre que se mude de tarefa ou produto, devendo as luvas ser retiradas para manipular o dinheiro.*
- 3. Os produtos alimentícios não deverão estar em contato com o solo.*
- 4. Qualquer titular de local de venda que apresente feridas infetadas ou infeções cutâneas ou doenças suscetíveis de transmitir-se a outros ou a alimentos, não poderá, enquanto essa situação permanecer, desempenhar funções no mercado, na medida em*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*que poderá contaminar direta ou indiretamente os géneros alimentícios com microrganismos patogénicos.*

*5. A evisceração e limpeza do pescado só poderão fazer-se em local próprio destinado a esse fim.*

*6. É proibido o amanho de peixe em superfícies degradáveis, tais como tábuas e cepos de madeira.*

#### **Artigo 26.º**

##### **Afixação de preços**

- 1. Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.*
- 2. Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.*
- 3. A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de etiquetas, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.*
- 4. É proibido aumentar, no mesmo dia de funcionamento do mercado, os preços inicialmente marcados para venda.*

#### **Artigo 27.º**

##### **Materiais e utensílios**

- 1. Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfeção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene.*
- 2. Os instrumentos de pesar e de medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser de material adequado à preservação dos produtos e à pesagem a que se destinam.*
- 3. Os materiais utilizados devem ser conservados e mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza.*
- 4. Qualquer equipamento que venha a integrar o espaço de vendas ou outro espaço do mercado, carece de avaliação prévia do técnico municipal competente.*

#### **Artigo 28.º**

##### **Resíduos**

- 1. Os resíduos provenientes dos géneros alimentícios ou outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos, exceto na medida em que tal seja inevitável para a execução adequada do trabalho.*
- 2. Os resíduos devem ser depositados em contentores que possam ser fechados.*
- 3. A remoção dos subprodutos ficará a cargo de uma empresa credenciada de acordo com a legislação em vigor.*
- 4. É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, consoante resultem de resíduos de peixe ou resíduos de carne, nos respetivos contentores na câmara de subprodutos.*
- 5. Os locais de armazenagem dos resíduos devem ser concebidos e utilizados de modo a permitir boas condições de limpeza, impedir o acesso de animais e a contaminação dos géneros alimentícios, dos equipamentos e das instalações.*

#### **Artigo 29.º**

##### **Venda de pescado**

*É proibido:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Vender peixe ou marisco com areias ou outros materiais que influam no seu peso;*
- b) *Manter o peixe em água, dentro do horário do mercado ou fora dele;*
- c) *Amanhar, escamar ou outro modo de preparar o peixe nas bancas de exposição do pescado, sendo que, o local apropriado para o efeito são as mesas de apoio.*

#### **Artigo 30.º**

##### **Vestuário**

1. *O vestuário dos titulares dos locais de venda do Mercado e seus empregados ou ajudantes deve obedecer a todas as disposições legais em vigor, podendo ser descartável ou não, sendo preferível o uso de calças e casaca ou peça única, tipo uniforme, touca e calçado de borracha ou emborrachado, sendo permitido o uso de protetores de calçado descartáveis.*
2. *No caso dos vendedores de peixe é obrigatório o uso de luvas.*

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

#### **Artigo 31.º**

##### **Carteira de utilização**

1. *Os titulares das bancas de venda do Mercado devem, obrigatoriamente, possuir a Carteira de Utilização do Mercado Municipal, a qual deverá estar atualizada, servindo:*
  - a) *Para identificar o titular do local de venda e os seus empregados e ou colaboradores;*
  - b) *De título de autorização de ocupação, identificando o local ocupado, os produtos a vender e a atividade a exercer.*
2. *A Carteira de Utilização estará sempre em poder do ocupante, devendo ser apresentada aos serviços municipais, quando no exercício das suas funções a solicitem.*

#### **Artigo 32.º**

##### **Emissão da Carteira de utilização**

1. *A emissão da Carteira de utilização é solicitada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:*
  - a) *Identificação pelo nome, estado civil, profissão, número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, com a respetiva data e local de emissão ou data de validade, o número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso, e residência ou sede do requerente;*
  - b) *O objeto da sua atividade.*
2. *Com o requerimento deverão ser entregues:*
  - a) *Duas fotografias tipo passe;*
  - b) *Os documentos que permitam verificar os dados contidos na alínea a) do número anterior, que serão devolvidos ao seu titular;*
  - c) *Outros que sejam exigidos segundo a legislação em vigor.*
3. *Pela emissão da Carteira de Utilização há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.*

4. Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

#### **Artigo 33.º**

##### **Licença de ocupação**

1. Após a adjudicação do local de venda e o pagamento do valor da arrematação e outros valores devidos, o Presidente da Câmara Municipal emite uma licença em nome do titular do local de venda.

2. Da licença devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do local de venda;
- b) Referência à forma como acedeu ao local;
- c) Identificação do local ocupado, sua dimensão e localização;
- d) Ramo de atividade autorizado a exercer;
- e) Tipos de produtos autorizados a comercializar;
- f) Horário de funcionamento permitido;
- g) Condições especiais da ocupação;
- h) Data de emissão e validade da licença.

3. Pela emissão da Licença de ocupação há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

4. Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

#### **Artigo 34.º**

##### **Troca**

1. Em caso devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas autorizar a troca de lugares, apenas no que diz respeito às bancas.

2. Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos dois comerciantes envolvidos, e a troca não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa.

#### **Artigo 35.º**

##### **Mudança de atividade**

1. A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.

2. A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais a realizar no espaço pretendido.

### **CAPITULO VII**

#### **PROIBIÇÕES E CONDICIONALISMOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 36.º**

##### **Deveres dos titulares dos locais de venda**

Constituem deveres dos titulares dos locais de venda do Mercado, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

- a) *Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;*
- b) *Evitar incómodos para o público ou para os outros titulares dos locais de venda, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;*
- c) *Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;*
- d) *Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;*
- e) *Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;*
- f) *Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;*
- g) *Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinados;*
- h) *Ocupar o lugar que lhe for atribuído e não utilizar para fins diferentes daqueles para que lhe foi determinado;*
- i) *Proceder ao pagamento das taxas devidas;*
- j) *Zelar pela manutenção e limpeza do espaço cedido, removendo todos os resíduos das bancas e chão no seu local de venda para os recipientes de recolha adequados;*
- k) *Cumprir as demais obrigações fixadas no regulamento do Mercado Municipal em vigor e no Plano de Higiene e Segurança Alimentar do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 37.º**

##### **Proibições**

1. *É expressamente proibido aos titulares dos locais de venda do Mercado:*

- a) *Dar ou prometer aos trabalhadores ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer tentativa de suborno;*
- b) *Comer no local de venda;*
- c) *Fumar;*
- d) *Apresentar-se no seu local de venda com aspeto repelente, embriagados ou vestidos de maneira considerada imprópria pela fiscalização;*
- e) *Desrespeitar as normas ou instruções de funcionamento do mercado e indicados pela fiscalização;*
- f) *Utilizar produtos externos para limpeza e higienização do local de venda e restantes espaços comuns de utilização;*
- g) *Impedir ou dificultar o exercício das funções atribuídas aos funcionários municipais;*
- h) *Usar joias ou outros objetos de adorno, unhas pintadas e/ou grandes.*

2. *Aos frequentadores do mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de quaisquer outros animais, à exceção do*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

“cão-guia”.

3. É proibida a entrada no recinto do mercado a bicicletas, ciclomotores, motociclos, salvo veículos não motorizados de transporte de portadores de deficiência.

#### **Artigo 38.º**

##### **Direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado**

Constituem direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado:

- a) Ser mantido o direito de ocupação dos lugares de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído;
- b) Reclamar contra todos os atos ou omissões dos funcionários municipais contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável.

#### **Artigo 39.º**

##### **Responsabilidades dos titulares dos locais de venda do Mercado**

1. Todos os titulares dos locais de venda do Mercado são responsáveis pelos danos que causarem no Mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes ao Município de Reguengos de Monsaraz, ao qual serão obrigados a pagar os prejuízos que causarem, independentemente da coima que lhe poderá ser aplicada.
2. Os titulares dos locais de venda do Mercado são também responsáveis perante o Município de Reguengos de Monsaraz pelos atos contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **TRABALHADORES DO MERCADO**

#### **Artigo 40.º**

##### **Trabalhadores do Mercado**

1. O pessoal afeto ao mercado está imediatamente subordinado ao Vereador do respetivo Pelouro, sendo composto por um responsável de Mercado e um assistente operacional encarregue da higiene e limpeza do mercado.
2. No desempenho das suas funções, os trabalhadores do Mercado devem usar vestuário adequado, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 37.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
3. Os trabalhadores do mercado devem exercer uma ação pedagógica junto dos ocupantes do Mercado com vista ao acatamento voluntário do presente documento e legislação aplicável e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.
4. O pessoal do mercado não pode valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer no mercado, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

#### **Artigo 41.º**

##### **Competências do responsável do Mercado**

Compete ao responsável do Mercado:

- a) Toda a superintendência nos serviços do mercado e sua fiscalização;
- b) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) *Distribuir e ordenar os lugares e bom funcionamento do mercado, com a faculdade de recorrer às forças de ordem pública, quando necessário;*
- d) *A guarda do inventário de todo o material e utensílios do mercado e sua verificação para tomar conhecimento e dar parte ao respetivo Vereador das faltas ou avarias ocorridas;*
- e) *Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam;*
- f) *A fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento do mercado;*
- g) *A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;*
- h) *A fiscalização da utilização das câmaras de frio, relativamente à entrada e saída de mercadorias;*
- i) *Definir o local diariamente para colocação das mercadorias nas câmaras de frio ou nos locais de exposição de produtos, designadamente vitrinas ou balcões de frio;*
- j) *Registar diariamente as mercadorias colocadas nas câmaras de frio;*
- k) *A fiscalização da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;*
- l) *Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer a resolução caiba na sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- m) *Participar todas as violações ao presente regulamento ou ocorrências de que tenham conhecimento, identificando testemunhas sempre que for possível;*
- n) *Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas do mercado;*
- o) *Ter à sua guarda a responsabilidade dos livros, registos, senhas e mais documentação respeitantes à cobrança das taxas que lhe compete;*
- p) *O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade do montante de todas as importâncias recebidas, até proceder à sua entrega;*
- q) *A atribuição e distribuição, nos termos do presente regulamento, de todos os locais de venda de caráter não permanente;*
- r) *Não se ausentar do serviço durante o funcionamento do Mercado;*
- s) *Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;*
- t) *Zelar pela higiene e limpeza diária das instalações do Mercado;*
- u) *Cumprir e fazer cumprir o determinado no presente regulamento e demais legislação aplicável;*
- v) *Exercer as demais competências previstas no regulamento do Mercado Municipal.*

#### **CAPÍTULO IX**

#### **Inspeção sanitária**

#### **Artigo 42.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Inspeção sanitária**

1. *A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.*
2. *A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resulta do critério do Médico Veterinário Municipal, que terá em conta o dia e a hora de entrada de peixe fresco no Mercado e o volume de vendas previsto em cada época do ano.*
3. *Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente:*
  - a) *Propor as medidas preventivas e corretivas que confirmam eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;*
  - b) *Vigiar as condições dos locais de venda;*
  - c) *Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;*
  - d) *Controlar as condições higieno-sanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;*
  - e) *Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;*
  - f) *Exercer as demais competências previstas na lei.*
4. *Independentemente da inspeção sanitária, a venda dos produtos no Mercado inicia-se às 7h00m.*

#### **CAPÍTULO X**

#### **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

##### **Artigo 43.º**

##### **Fiscalização municipal**

*A fiscalização do disposto no presente regulamento compete ao Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como ao responsável do Mercado, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.*

##### **Artigo 44.º**

##### **Procedimento contraordenacional**

1. *Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente regulamento.*
2. *O processo de contraordenações previsto no presente regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.*
3. *O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 46.º do presente regulamento reverte a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.*

##### **Artigo 45.º**

##### **Contraordenações**

*Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:*

- a) *A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização do Município de Reguengos de Monsaraz, do local de venda, em*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*desrespeito pelo disposto no n.º 4, do artigo 16.º do presente regulamento;*

- b) A realização de obras nos locais de venda, sem prévia e expressa autorização do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 20.º do presente regulamento;*
- c) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do mercado, em desrespeito pelo disposto no artigo 21.º do presente regulamento;*
- d) Vender produtos fora do horário fixado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º do presente regulamento;*
- e) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 4, do artigo 22.º do presente regulamento;*
- f) A violação do disposto no artigo 23.º do presente regulamento, através da entrada ou saída de géneros fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;*
- g) A violação do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente regulamento, quando as normas de acondicionamento e higiene não forem respeitadas, devendo de imediato suprir tais faltas;*
- h) A ocupação do local de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;*
- i) A não utilização injustificada do local de venda por um período superior a 8 (oito) dias por ano;*
- j) A violação do disposto no n.º 4, do artigo 26.º, do presente regulamento;*
- k) A violação do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente regulamento;*
- l) O não cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º, do presente regulamento;*
- m) Exercício da venda por quem não esteja habilitado ou autorizado;*
- n) A ocupação de um local de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado e pelo exercício da venda fora do respetivo local;*
- o) O suborno a trabalhadores do Mercado, sem prejuízo da responsabilidade criminal;*
- p) A oposição, por ação ou omissão, à verificação e inspeção dos locais de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade criminal.*

#### **Artigo 46.º**

##### **Coimas**

*1. A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:*

- a) Nos casos previstos nas alíneas a), g), h), l) e o), do artigo 45.º, com coima de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 150,00 € até ao máximo de 3.500,00 €, no caso de pessoas coletivas;*
- b) Nos casos previstos nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 45.º, com coima de 50,00 € até ao máximo de 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas coletivas;*
- c) Nos casos previstos nas alíneas j), j), K), m), n) e p) do artigo 45.º, com coima de 200,00 € até ao máximo de 2.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 250,00 € até ao máximo de 5.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.*

*2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 47.º**

##### **Sanções acessórias**

1. Às contraordenações previstas no artigo 45.º, são aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;
- b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado;
- c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda.

2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3. A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.

4. Para além das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos seguintes casos:

- a) Quando o titular do local de venda ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a exploração do lugar;
- b) Quando o titular do local de venda utilizar o lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;
- c) Quando o titular do local de venda injustificadamente não utilize o lugar por um período superior a 8 dias por ano.

#### **Artigo 48.º**

##### **Reincidência**

1. É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.

2. A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.

3. Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

#### **Artigo 49.º**

##### **Medida da coima**

1. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

2. Sem prejuízo do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 36.º do presente Regulamento, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

### **CAPÍTULO XI**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Disposições transitórias e finais**

##### **Artigo 50.º**

##### **Casos omissos e interpretação**

*As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.*

##### **Artigo 51.º**

##### **Norma revogatória**

*Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Mercado Municipal em vigor no Município.*

##### **Artigo 52.º**

##### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VP/2013; -----
- b) Em consonância, aprovar o Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz em apreço; -----
- c) Submeter o presente Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Direito à Ocupação das Lojas n.º 13 e 14 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 13/VP/2013, por si firmada em 13 de maio, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 13 e 14 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 13/VP/2013**

#### **DIREITO À OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.º 13 E 14 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- *Que as lojas n.ºs 13 e 14 do Mercado Municipal se encontram vagas;*
- *Que é do interesse do Município de Reguengos de Monsaraz que os suprarreferidos locais de venda se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Que nos termos do artigo 8º do Regulamento do Mercado Municipal a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma efetiva;*
- *Que nos termos do artigo 9º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda é efetuada por arrematação em hasta pública;*
- *Que nos termos do artigo 47º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação,*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:*

- a) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs. 13 e 14 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- c) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/VP/2013; -----*
- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 13 e 14 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos;-----*
- c) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 29 de maio, p.p.;-----*
- d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----*

### **Direito à Ocupação de Cinco Lojas Interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 14/VP/2013, por si firmada em 13 de maio, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação de cinco lojas interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

**“GABINETE DA VICE - PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 14/VP/2013**

### **DIREITO À OCUPAÇÃO DE CINCO LOJAS INTERIORES DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- *Que a segunda fase da obra do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra em fase final de execução, comportando a criação de sete novas lojas interiores;*
- *Que é do interesse do Município de Reguengos de Monsaraz que os supra referidos locais de venda se encontrem*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*

- *Que presentemente encontram-se vagas as lojas n.º 1, 2, 3, 4 e 5;*
- *Que nos termos dos pontos 1, 7 e 8 das Normas para Concessão do Direito de Ocupação das Sete Lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovadas na reunião do órgão executivo de 31 de outubro de 2012, o direito à ocupação será solicitado mediante requerimento e efetuar-se-á pela via da hasta pública;*
- *Que nos termos do artigo 47º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz e, bem assim, dos pontos 9 e 14 das normas supra aludidas, são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação,*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:*

- a) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas interiores (novas lojas) n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, constantes da Planta de Arquitetura;*
- b) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- c) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VP/2012; -----*
- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação de cinco lojas interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos das respetivas Normas de Concessão; -----*
- c) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 29 de maio, p.p.; -----*
- d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----*

### **Componente de Apoio à Família – Ano Letivo 2013 / 2014**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 20/VJLM/2013, por si firmada em 10 de maio, p.p., referente à comparticipação nos custos dos serviços da componente de apoio à família nos termos do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 20 /VJLM/2013**

**COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA – ANO LETIVO 2013/2014**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando que:

- Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da ação social escolar, apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extraescolar;

- Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

- Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares;

- Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tornando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objetiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.

- Cabe à Câmara Municipal a determinação e a atualização da comparticipação das famílias, antes de cada ano letivo, nos custos dos serviços da componente de apoio à família como também o funcionamento do mesmo, em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento de Funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família no Estabelecimento de Educação Pré- Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- Em ordem ao preceituado n.º2, do artigo 12.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré- Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a aprovação do Mapa de Comparticipações nas várias Componentes de Apoio à Família para o ano letivo de 2013/2014, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- De acordo com o n.º2, do artigo 6.º do regulamento de Funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a aprovação dos serviços que funcionarão em cada estabelecimento bem como quais desses serviços serão objeto de comparticipação financeira por parte dos pais e encarregados de educação de educação, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- Determinar aos Serviços de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respetivo Mapa de Comparticipações de Serviços de Apoio à Família, que ora se transcreve: -----

| ESCALÕES                     |               | 1              | 2              | 3              | 4              | 5              | 6               |
|------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| Comparticipação<br>2011/2012 | Prolongamento | 8,00 €         | 14,00 €        | 19,80 €        | 32,40 €        | 45,50 €        | 94,50 €         |
|                              | Almoço        | 16,00 €        | 19,00 €        | 30,00 €        | 32,12 €        | 32,12 €        | 32,12 €         |
|                              | <b>TOTAL</b>  | <b>24,00 €</b> | <b>33,00 €</b> | <b>49,80 €</b> | <b>64,52 €</b> | <b>77,62 €</b> | <b>126,62 €</b> |
| Comparticipação<br>2012/2013 | Prolongamento | 8,00 €         | 16,00 €        | 19,55 €        | 31,00 €        | 36,00 €        | 86,00 €         |
|                              | Almoço        | 16,00 €        | 23,00 €        | 31,00 €        | 32,12 €        | 32,12 €        | 32,12 €         |
|                              | <b>TOTAL</b>  | <b>24,00 €</b> | <b>39,00 €</b> | <b>50,55 €</b> | <b>63,12 €</b> | <b>68,12 €</b> | <b>118,12 €</b> |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

| Comparticipação<br>2013/2014 | Rendimento <i>per capita</i>  | ≤161,67€       | 161,67€<y≤203,90€ | 203,90€<y≤282,57€ | 282,57€<y≤312,71€ | 312,71€<y≤576,41€ | >864,11€       |
|------------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
|                              | Rendimento <i>per capita</i>  |                | 161,67 €          | 203,90 €          | 282,57 €          | 312,71 €          | 576,41 €       |
| Prolongamento                | %                             | 5,00%          | 8,00%             | 8,00%             | 15,00%            | 15,00%            | 17,50%         |
|                              | €                             | 8,00 €         | 16,00 €           | 23,00 €           | 47,00 €           | 86,00 €           | 151,00 €       |
| Custo Social                 | %                             | 0,0%           | 0,0%              | 25,0%             | 50,0%             | 60,0%             | 50,0%          |
|                              |                               |                |                   |                   |                   |                   |                |
| <b>TOTAL</b>                 |                               | <b>8,00 €</b>  | <b>16,00 €</b>    | <b>17,25 €</b>    | <b>23,50 €</b>    | <b>34,40 €</b>    | <b>75,50 €</b> |
| Comparticipação<br>2013/2014 | Alimentação                   |                |                   |                   |                   |                   |                |
|                              |                               | 32,12 €        | 32,12 €           | 32,12 €           | 32,12 €           | 32,12 €           | 32,12 €        |
|                              | Custo Unitário<br>alimentação | 1,46 €         | 1,46 €            | 1,46 €            | 1,46 €            | 1,46 €            | 1,46 €         |
|                              |                               |                |                   |                   |                   |                   |                |
| <b>TOTAL</b>                 |                               | <b>32,12 €</b> | <b>32,12 €</b>    | <b>32,12 €</b>    | <b>32,12 €</b>    | <b>32,12 €</b>    | <b>32,12 €</b> |

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/VJLM/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar o Mapa de Participações nas várias Componentes de Apoio à Família para o ano letivo 2013/2014;-----
- c) Determinar aos serviços de Educação a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### Festas de Santo António 2013 – Preço dos Bilhetes de Entrada

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 21/VJLM/2013, por si firmada em 14 de maio, p.p., referente ao preço dos bilhetes de entrada nas Festas a Santo António 2013; proposta ora transcrita:-----

#### “GABINETE DA VERAÇÃO

#### PROPOSTA N.º21/VJLM/2013

#### FESTAS A SANTO ANTÓNIO 2013 – PREÇO DOS BILHETES DE ENTRADA

As Festas de Santo António, ocorrerão este ano entre os dias 12 e 16 de Junho, no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz.

À semelhança do ano anterior, a Autarquia pretende proporcionar aos munícipes e ao público em geral uma variedade de espetáculos, com artistas locais e nacionais.

As Festas de Santo António representam para o Município um investimento na valorização e divulgação cultural do Concelho.

Nestes termos, para minimizar os custos associados a esta iniciativa, o Município considera ser necessário cobrar um preço para a entrada em alguns dos espetáculos que fazem parte do cartaz das Festas de Santo António 2013.

Assim, e de acordo com o teor da Comunicação Interna n.º CUL 013/2013, de 13 de Maio de 2013, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação da seguinte tabela de preços:

| Dias        | Espetáculo     | Preço         |
|-------------|----------------|---------------|
| 12 de Junho | Função Pública | Entrada livre |
| 13 de Junho | Emanuel        | € 3,00        |
| 14 de Junho | Boss AC        | € 3,00        |



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

|             |                              |               |
|-------------|------------------------------|---------------|
| 15 de Junho | Os Azeitonas                 | € 3,00        |
| 16 de Junho | Musical 50 Anos / 50 Canções | Entrada livre |

- b) a aprovação de um bilhete único, que permitirá o acesso a cada pessoa a qualquer espetáculo das Festas de Santo António 2013, no valor de € 5.00;
- c) que a tabela de preços identificada na precedente alínea a) e o bilhete único referido na precedente alínea b) sejam aplicáveis apenas a maiores de 12 anos; e,
- d) que seja determinado aos Serviços da Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/VJLM/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar a tabela de preços proposta para os vários dias das Festas a Santo António 2013;-----
- c) Aprovar a proposta de um bilhete único, no valor pecuniário de € 5,00 (cinco euros) por pessoa, com acesso a qualquer espetáculo das referidas festas populares;-----
- d) Que os preços de entrada sejam apenas aplicáveis a maiores de 12 anos;-----
- e) Determinar aos serviços de Cultura a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### Administração Urbanística

### Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 8/2011**, de que é titular Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 043/2013, datada de 13 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/043/2013**

**Para:** Presidente da Câmara Municipal  
**De:** Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização  
**Assunto:** Licenciamento para obras de reconstrução de edifício e adaptação a lavandaria – aprovação dos projetos de especialidades  
**Utilização:** Serviços – lavandaria  
**Requerente:** Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz  
**Processo n.º:** 8/2011  
**Data:** Reguengos de Monsaraz, 13 de maio de 2013  
**Gestor do Procedimento:** Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis  
**Prédio Matriz:** Urbana



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>Designação:</b>                    |   |
| <b>Artigo:</b>                        | 5 884   |
| <b>Descrição:</b>                     | 4519/20041026 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz |
| <b>Morada:</b>                        | Rua Carvalho Araújo, n.º 6-A – Reguengos de Monsaraz                      |
| <b>Freguesia:</b>                     | Reguengos de Monsaraz   |
| <b>Proposta Técnica:</b>              | Leonel de Jesus Valadas Godinho – Engenheiro Civil                        |
| <b>N.º de Inscrição Profissional:</b> | 50 466 OERS   |

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

#### 2. Antecedentes processuais e Saneamento:

##### 2.1. Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de reconstrução de edifício e adaptação a lavandaria, como se verifica no processo n.º 8/2011 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/081/2011, de 7 de março, do serviço de gestão urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 9 de março de 2011.

##### 2.2. Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

- projeto de estabilidade;
- projeto de águas e esgotos;
- projeto de acondicionamento acústico;
- projeto de ITED;
- projeto de eletricidade, certificado pela Certiel;
- projeto de gás, devidamente certificado pela RINAVE, ACE.

---

#### 3. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

---

#### 4. Nota à Requerente:

As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 13/2013**, de que são titulares Carlos António Martins Moreira e Outra. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 045/2013, datada de 13 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/045/2013**

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Para:</b>                          | Presidente da Câmara Municipal   |
| <b>De:</b>                            | Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização   |
| <b>Assunto:</b>                       | <b>Licenciamento para obras de edificação de garagem – Aprovação do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades.</b> |
| <b>Utilização:</b>                    | <b>Habitação</b>   |
| <b>Requerente:</b>                    | <b>Carlos António Martins Moreira e outra</b>  |
| <b>Processo n.º:</b>                  | 13/2013  |
| <b>Data:</b>                          | Reguengos de Monsaraz, 13 de maio de 2013  |
| <b>Gestor do Procedimento:</b>        | Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis   |
| <b>Prédio Matriz:</b>                 | Rústica  |
| <b>Designação:</b>                    | “Coutada”  |
| <b>Artigo:</b>                        | 015.218.000  |
| <b>Descrição:</b>                     | 1041/19890420- Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz   |
| <b>Morada:</b>                        | Reguengos de Monsaraz  |
| <b>Freguesia:</b>                     | Reguengos de Monsaraz  |
| <b>Proposta Técnico:</b>              | Rogério Paulo Carujo Carreteiro – Engenheiro Civil   |
| <b>N.º de Inscrição Profissional:</b> | 17 839 OERS  |

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

## 3. SANEAMENTO:

### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

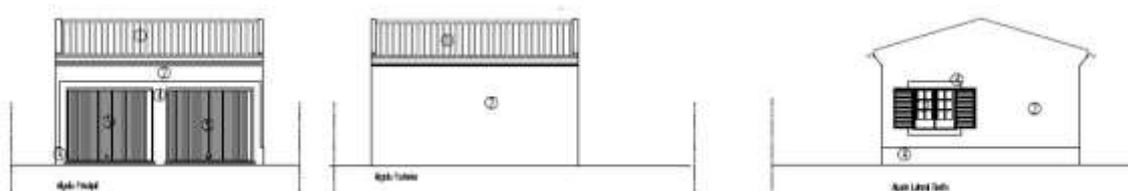
- projeto de estabilidade;
- projeto de acondicionamento acústico.

---

## 4. PROPOSTA:

“O prédio em prémio, encontra-se abrangido pelo Plano Director Municipal, e tendo presente a localização do mesmo, constata-se que é abrangido pela classe de Outros Espaços Agrícolas. Dispõe de uma área total de 8250,00 m<sup>2</sup>, dos quais 264,00 m<sup>2</sup> são cobertos com a construção de moradia recentemente erigida. A habitação é composta por 4 quartos, escritório, 3 instalações sanitárias, uma das quais privativa, sala de estar, sala de jantar, cozinha, despensa, casa de máquinas, hall, circulação, 2 alpendres e logradouro. Os requerentes vêm agora solicitar a aprovação de construção de anexo, com a área de 36,00 m<sup>2</sup>, destinados a garagem. A área coberta total será de 300,00 m<sup>2</sup>.”

*In Memória Descritiva*



---

## 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS:

### 5.1 Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas, cumprindo o previsto no artigo 35.º do Regulamento.*

*No que respeita à planta de condicionantes não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.*

#### **5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:**

*Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.*

---

### **6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

#### **6.1. Análise:**

*A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística e edificada, assentando essencialmente na vertente alentejana tradicional.*

#### **6.2. Conclusão:**

*Face ao exposto, propõe-se superiormente:*

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação dos Requerentes, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

---

### **7. INFORMAÇÃO AOS REQUERENTES:**

*As alterações em obra sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar os titulares do processo, Carlos António Martins Moreira e Outra, do teor da presente deliberação.-----

### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e cinco minutos.-----

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----